

⌵ > Mais

Ata nº 002/2025 - B/2025

Última atualização: 19/03/2025

Local: Biquinhas/MG Órgão: MUNICÍPIO DE BIQUINHAS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 Data de assinatura: 06/03/2025

Vigência: de 06/03/2025 a 05/03/2026

Id ata PNCP: 18296640000156-1-000053/2024-000001 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18296640000156-1-000053/2024

Objeto:

aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG

Arquivos

Histórico

Nome :

Data :

Ata de Registro de Preços 002/2025 - B - 52115.pdf

19/03/2025

Exibir: 5

1 de 1 item

Página: 1

⬅ Voltar



Criação pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos jurídicos em sede de licitações e contratos administrativos aprovados pelo novo diploma.

É de responsabilidade do Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, órgão colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de consórcio de uma concepção digital, homologado pelos municípios do consórcio, o chamado Comitê.

A adequação, fidelização e continuidade das informações e dos dados relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

🌐 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9301

ACORDAMENTO ADO E FISCALIZADO



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 000002 - B / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00178 / Pregão Eletrônico Nº: 000025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquinhas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Euclides Pinto Coelho e de outro lado a empresa C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.020.466/0001-90, estabelecida à Avenida Mário Barbosa Vieira nº 646, Loteamento Ireno, Alfenas, Minas Gerais, CEP 37.132-442, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 00178, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000025, resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço-For item, para futura e eventual contratação da aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - Considera-se registrado o preço referente ao item discriminado abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
0001	Alfaré é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de proteína extensamente hidrolisada. Para lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, com comprometimento do trato gastrointestinal e/ou com restrição à lactose. Marca : NESTLEModelo : ALFARÉ 400G MARCA: NESTLE REGISTRO M.S.: 400761716	Lata 400 Gramas	200,0000	175,3000



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 2

0003	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,2 kcal/ml pronta para uso, sendo normocalórica, normoproteica, normolipídica, com mix de fibras sendo, 17 gramas de fibras por litro, isenta de glúten e lactose.Marca : NESTLEModelo : ISOSOURCE SOYA FIBER 1L MARCA: NESTLE REGISTRO M.S.: 400761896	Litro	1.000,0000	21,8800
0004	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,2 kcal/ml pronta para uso, sendo normocalórica, normoproteica, sem normolipídica, sem lactose, isenta de fibras, sacarina e glúten.Marca : NESTLEModelo : ISOSOURCE SOYA BAUNILHA 1L MARCA: NESTLE REGISTRO M.S.: 400761870	Litro	1.000,0000	19,9900
0005	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,5 kcal/ml pronta para uso, sendo hipercalórica, normoproteica, normolipídica, com 8 gramas de fibras por litro, isenta de glúten.Marca : NESTLEModelo : ISOSOURCE 1.5 CAL S/ SACAROSE 12X1L ISOSOURCE 1.5 1L MARCA: NESTLE REGISTRO M.S.: 400761938	Litro	1.000,0000	37,0000

2.2 - No preço registrado já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.3 - Os valores devidos pelo Município serão pagos, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

00000012



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 3

4.1 - Após a entrega da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal.

4.2 - O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do Edital.

4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 - A solicitação do objeto do Contrato de Fornecimento de Produtos será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.3 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, serão a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 4

disposto no art. 2º, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objetos desta licitação;

7.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Promover o fornecimento dos produtos/materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, da seguinte forma:

7.3.1 - O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

7.3.1.1 - a entrega deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital;

7.3.2 - O recebimento se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;

7.3.3 - Deverão ser entregues lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;

7.3.4 - Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da validade, sempre contando a partir da data de entrega, no endereço constante na Ordem de Compras.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contratação, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser

0000002



exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

7.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.11 - Receber as Ordens de Fornecimento via E-mail.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;

9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 13% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconhecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

000068



9.13- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº «Número do Processo», «Modalidade» nº «Aquisição».

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária
Descrição da Dotação Orçamentária
«Dotação Orçamentária»
«Descrição da Dotação Orçamentária»

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo Contratual.

14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. 15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1 - A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores. 15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na

000064
2



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

presente cláusula, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. 15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras combinações cíveis e penais.

16 - DO FORO:

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

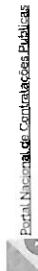
E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

ECLIDES PINTO CORREIO
PREFEITO MUNICIPAL

C&G COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRICAÇÃO LTDA
51.020.466/0001-90

000005

Menu > Aulas



Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 19/03/2025

Local: Biquinhas/MG Órgão: MUNICÍPIO DE BIQUINHAS Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 Data de assinatura: 06/03/2025

Vigência: de 06/03/2025 a 06/03/2026

Id ata PNCP: 18296640000156-1-000053/2024-000002 Fonte: Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18296640000156-1-000053/2024

Objeto:

aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social de Biquinhas-MG

Arquivos Histórico

Nome :

Data :

Ata de Registro de Preços 002/2025 - C - 52115.pdf

19/03/2025

Edição: 5 1 de 1 item

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e originalidade dos atos ergidos em sede de licitações e contratos, com arquivos associados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de âmbito nacional, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção digital, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação fidejuntada e contida das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força do Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldecontratacoes.gov.br

0800 976 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 000002 - C / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00178 / Pregão Eletrônico Nº: 000025

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Biquilinas, com sede administrativa na Rua Goiás, 986, Centro, Biquilinas, MG, CEP 35621-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Euclides Pinto Coelho e de outro lado a empresa L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.915.446/0001-00, estabelecido à Rua MAJOR QUERENO Nº 115, RESIDENCIAL SANTA RITA, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.558-735, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Resultado do processo licitatório nº 000178, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000025, resolvem registrar os preços abaixo referenciados, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1.1 - O objeto desta Ata é o de Registro de Preços, do tipo Menor Preço-For Item, para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais para nutrição enteral ou oral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ao atendimento das necessidades da Assistência Social de Biquinhas-MG.

2 - DOS PREÇOS

2.1 - Consideram-se registrados os preços referentes aos itens discriminados abaixo:

Item	Descrição do Item	Unid.Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
00002	Dieta para nutrição enteral, fórmula padrão líquida 1,0 kcal/ml pronta para uso, com baixo índice glicêmico, isento de sacarose, glúten e lactose com 28 vitaminas e minerais. Sendo normocalórica, normoprotéica, hiperlipídica e 40% de carboidratos, com 15gramas de fibras por litro.Marca : DANONEModelo : DIANUTRI TE1000M.	Litro	1.000,0000	35,2900



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

0006	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com proteína extensamente hidrolisada, restrição de lactose, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos. Atende necessidades específicas. Pregomin PeptiMarca : DANONEModelo : PREGOMIM PEPTI 400G	Lata 400 Gramas	200,0000	119,0000
0007	Leite aptamil 1 800 gramasMarca : APTAMIL DANONEModelo : APTAMIL PREMIUM 1 800G	Unidade	100,0000	60,1500
0008	Leite aptamil AR, lata 800 gramasMarca : DANONEModelo : APTAMIL RR 800G	Unidade	100,0000	67,4200
0009	Leite Aptamil Pepti, lata 800 gramasMarca : APTAMIL DANONEModelo : APTAMIL PEPTI 800G	Unidade	100,0000	61,1900
0010	Leite aptamil premium 2, lata 800 gramasMarca : DANONEModelo : APTAMIL PREMIUM 2 800G	Unidade	100,0000	58,0800
0011	Leite aptamil premium 3, lata 800 gramasMarca : DANONEModelo : APTANUTRI PREMIUM 3 800G	Unidade	100,0000	48,3500
0012	Leite aptamil pro expert (PRE transition), lata 800 gramasMarca : DANONEModelo : APTAMIL PRE 2 400GR	Unidade	100,0000	154,0000
0013	Leite aptamil Pro expert Pepti, lata 800 gramasMarca : APTAMIL DANONEModelo : APTAMIL PEPTI 800G	Unidade	100,0000	112,0000
0014	Leite aptamil pro expert SL, lata 800 gramasMarca : DANONEModelo : APTAMIL SL 800G	Unidade	100,0000	89,0000
0015	Leite aptamil Pro expert Soja, lata 800 gramasMarca : APTAMIL DANONEModelo : APTANUTRI SOJA 800G	Unidade	100,0000	58,0800
0016	Leite aptanutri 3, lata 800 gramasMarca : APTANUTRI PREMIUM 3 800G	Unidade	100,0000	58,0800



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 3

objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.3 - Os valores devidos pelo Município serão pagos, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Após a entrega a Detentora da Ata emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento, o que será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por processo legal.

4.2 - O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Licitação e Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos com sua exata especificação constante do Anexo I do Edital.

4.3 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega dos produtos deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

5.2 - A solicitação do objeto do Contrato de Fornecimento de Produtos será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.3 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, serão a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

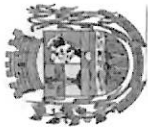
6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 4

ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.3.1. Para fins do disposto no caput deste item, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7 - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

7.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objetos desta licitação;

7.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Promover o fornecimento dos produtos/materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, da seguinte forma:

7.3.1 - o prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento

7.3.1.1 - a entrega deverá ser TOTAL e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do Edital;

7.3.2 - O recebimento se dará no local descrito na Ordem de Fornecimento ou no corpo do e-mail, não se responsabilizando a Administração pelo recebimento em outro local, dias e horários;

7.3.3 - Deverão ser entregues lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, contendo externamente a data, o nome do produto, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir completa segurança durante o transporte e a identificar o seu conteúdo;

7.3.4 - Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da validade, sempre contando a partir da data de entrega, no endereço constante na Ordem de Compras.

7.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão

000000

2

Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais



de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.6 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

7.7 - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.10 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.11 - Receber as Ordens de Fornecimento via E-mail.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao Município de Biquinhas, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I:

8.1 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.2 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos produtos.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar ou entregar os produtos em desacordo com os termos pactuados;

9.1.2. comportar-se de modo intencional ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais



advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

000000



**Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais**

Página: 7

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e também no Diário Eletrônico do Município.

12 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº «Número do Processo», «modalidade» nº «Aquisição».

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária
Descrição da Dotação Orçamentária
«Dotação Orçamentária»
«Descrição da Dotação Orçamentária»

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.3- O detentor da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

14.4- As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios para execução, as obrigações da Administração e da Empresa registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo Contratual.

14.5- Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital, com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e



**Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais**

Página: 8

regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. 15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1 - A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores. 15.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária. 15.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16 - DO FORO:

000070
w



Prefeitura Municipal de Biquinhas
Estado de Minas Gerais

Página: 9

16.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

EUCILDES PINTO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
47.915.446/0001-00

000071

mc

Ata

Ata nº 32/2025

Última atualização: 29/08/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 Data de assinatura: 25/06/2025 Vigência: de 25/06/2025 a 25/06/2026

Id ata PNCP: 18302299000102-1-000074/2025-000007 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 18302299000102-1-000074/2025

Objeto:

Registro de preço para futura e eventuais aquisições de Dieta Enteral

Arquivos Histórico

Nome

ATA

Data

29/08/2025

Exibir 5 14 de 1 item

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial responsável por publicar a contratação e o registro dos atos expedidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CNCPP), o portal tem como objetivo centralizar e disponibilizar, de forma transparente, os dados das contratações públicas, permitindo a visualização e o acesso à informação por parte dos cidadãos e das entidades contratantes.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de trabalho de uma comissão, criada pelo Decreto nº 10.724, de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidedignidade e consistência das informações e dos dados relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalcontratacoes.gov.br>

0800 678 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o Prefeito Municipal de Caeté, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, s/n, Bairro Centro, CEP 34.800-000 – Caeté/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02 doravante denominado Órgão Gerenciador, seu/sua Agente de Contratação/Pregoeira, senhor(a) Giselle Moreira Santos, juntamente com a Equipe de Apoio, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 030/2024, em virtude da deliberação do Prefeito Municipal Sr. Lucas Coelho Ferreira e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Júlio Cesar dos Santos Teixeira, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro do Preço para futuras e eventuais aquisições de Dieta Enteral em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, mediante procedimento licitatório, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos, especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O órgão/entidade pagará à fornecedora, pelo fornecimento dos objetos descritos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo valor total é de R\$ 1.777.976,60 (Um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme descritos no quadro abaixo:

SALIENTAMOS QUE O ITEM 32 FOI FRACASSADO UMA VEZ QUE A AMOSTRA DO PRODUTO FOI REPOVADA.

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.125/0001-97, com sede na Avenida Socrates Mariani Bitencourt, número 1.080; Bairro: Cimo -Contagem/MG, CEP 32.010-010, telefone (31) 3071-0667, endereço eletrônico (e-mail) resultados@biohosp.com.br, neste ato representada por José Robert Correa Teixeira Ferraz portador do CPF nº 091.400.828-57, documento de identidade nº 13.899.846 (Diretor Presidente); Rafael Moisés Franco Pereira da Costa, portador do CPF nº 313.194.358-07, documento de identidade nº 20.714.855-7 (Diretor Financeiro) e Priscilla Seki Minotogawa, portadora do CPF nº 247.704.658-66, documento de identidade nº 22.651.688 (Diretora de Planejamento Estratégico), doravante, denominada fornecedora. Cujos valores foram atualizados em 12/06/2025 para o valor total adjudicado foi de R\$ 110.000,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vir. Unit	Vir. Total
22	2.000	LA	DIETA EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. LATA DE 400G	NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 110.000,00

VERBA E CA
DISTRIBUIDORA
LTD/0407/00884
000150
Assinada de forma
digital por VERBA E CA
LTD/0407/00884/00150
Data: 2025.06.27
15:49:00 -3307

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEONE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.738.689/0001-20, com sede na Rua Major Querino, número 135; Bairro: Residencial Santa Rita -Pouso Alegre/MG, CEP 37.558-735, telefone (35) 3422-3238, endereço eletrônico (e-mail) licitacao@lifenutri.com.br, neste ato representada por Letícia Leme Simões portadora do CPF nº 034.274.546-81, documento de identidade nº 7.977.718, doravante denominada fornecedora. Cujos valores foram atualizados para o valor total adjudicado foi de R\$ 551.416,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vir. Unit	Vir. Total
3	2.000	LIT.	DIETA ENTERAL INDUSTRIALIZADA PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, FORMULADO PARA AUXÍLIO AO CONTROLE GLICÊMICO. EMBALAGEM CONTENDO 1(UM) LITRO, SISTEMA ABERTO	DANONE DIANUTRI	R\$ 23,00	R\$ 62.500,00
5	1.000	LA	FORMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA DE EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE, TCM, ÓLEOS DE VEGETAIS, DE MORTIERELLA ALPINA E DE MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTEÚDO DA EMBALAGEM 400G	DANONE PREGOMIN PEPTI	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00
6	3.500	FR	FORMULA ENTERAL E HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, EM RESTRIÇÃO EM ELETROLITOS (FÓSFORO, POTÁSSIO E SÓDIO) DE APOORTE HÍDRICO REDUZIDO (UNIDADES INDIVIDUAIS CONTENDO 200 ML), ISENTA DE SACAROSE.	DANONE NUTRI RD	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
9	3.600	FR	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, ESPECIALMENTE FORMULADO PARA CRIANÇAS, SEMI-ELEMENTAR, NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO, À BASE DE PROTEÍNA DE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM 46% TCM, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, MINERAIS E O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES, BADA OSMOLARIDADE, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	DANONE NUTINI PEPTI	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
10	5.040	FR	FORMULA PEDIÁTRICA HIPERCALÓRICA 1,5	DANONE FORTINI MF	R\$ 10,40	R\$ 52.416,00

VERBA E CA
DISTRIBUIDORA
LTD/0407/00884
000150
Assinada de forma
digital por VERBA E CA
LTD/0407/00884/00150
Data: 2025.06.27
15:49:00 -3307



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA JOÃO ALFONSO
112

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Vir. Unit	Vir. Total
11	1.000	LA	FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE PARA LACTANTES MENORES DE UM ANO DE IDADE - LATA CONTENDO 400 GRAMAS	DANONE APTAMIL SL	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 551.416,00

MG2 NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.935.073/0001-00, com sede na Rua João Afonso Moreira, número 365, Bairro: Ouro Preto - Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-130, telefone (31) 99276-0389, endereço eletrônico (e-mail) licitacao@mg2nutricao.com.br, neste ato representada por Guilherme Márcio de Souza Carvalho, portador do CPF nº 062.127.206-06, documento de identidade nº MG 10.325.767 e Marcio Saldanha de Carvalho, portador do CPF nº 244.899.486-20, documento de identidade nº M 614.375, doravante, denominada fornecedora. Cujo valor total adjudicado foi de R\$ 514.922,60

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Vir. Unit	Vir. Total
2	200	LA	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, COM 1,0 KCAL/ML, NA DILUIÇÃO PADRÃO, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E COLESTEROL. LATA 400G	PRODIET TROPIC BASIC ENTERAL	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
7	720	FR	SUPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA PESSOAS ACIMA DE 50 ANOS QUE NECESSITAM DE DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. RICO EM CÁLCIO, FERRO, FÓSFORO, ZINCO, CÓBRE, SELÊNIO, VITAMINAS D, E, B6, K, ÁCIDO FÓLICO. FRASCO 200 ML	PRODIET ENERGYZIP	R\$ 10,20	R\$ 7.344,00
12	250	LA	FORMULA INFANTIL EM PÓ - 0 A 6 MESES. COMPOSIÇÃO: PRODUTO EM PÓ DESTINADO À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES, DE 0 A 6 MESES DE VIDA OU ATÉ O 5º MÊS DE VIDA, ATENDENDO ÀS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS PARA ESTE GRUPO ETÁRIO, OBTIDO MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. PRODUTO DEVERÁ TER MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO, FONTEPR OTICA), ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE	NESTLÉ NESTOGENO 1	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00

VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884
000150
Assinado de forma
digital por VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884000150
Data: 2023.04.27
15:49:59 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA JOÃO ALFONSO
112

			MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS C, TAUURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), (SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, LATA DE 400 G			
13	250	LA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ SEIS MESES DE VIDA COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS MINERAIS, CONTEÚDO DA EMBALAGEM 800 G	NESTLÉ NESTOGENO 1	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
14	200	LA	LEITE NAN 1 FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 06(SEIS) MESES DE VIDA - TIPO LEITE NAN 1 - LATA COM 400G	NESTLÉ NAN CONFOR 1	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
15	300	LA	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES, ANTIREFLUXO, TIPO LEITE NAN AR-400G	NESTLÉ NAN ESPRESSAR	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
16	600	FR	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARA USO ORAL PARA ESTADO DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GULOSE. FORMULADO ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. SABOR BAUNILHA- FRASCO 200 ML	PRODIET DIAMAX	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
17	300	LA	FORMULA INFANTIL EM PÓ - A PARTIR DO 6º MÊS COMPOSIÇÃO: PRODUTO EMPDESTINADO À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, ATENDENDO ÀS RECOMENDAÇÕES NUTRICIONAIS PARA ESTE GRUPO ETÁRIO, OBTIDO MEDIANTE PROCESSOS	NESTLÉ NESTOGENO 2	R\$ 19,67	R\$ 5.901,00

VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884
000150
Assinado de forma
digital por VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884000150
Data: 2023.04.27
15:50:55 -03'00'

0000074

18	200	LA	TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. O PRODUTO DEVERÁ SER ACRESCIDODE LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), MALTODETRINA, OLEO DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODOETO DE POTÁSSIO), LECITINADESOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CAL, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), LATA DE 400G	PRODIT TROPHIC BASIC ENTERAL	R\$ 57,90	R\$ 11.580,00
19	1.200	LIT	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL/ML, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ZERO LACTOSE E ZERO GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. SISTEMA ABERTO	PRODIT TROPHIC SOYA	R\$ 17,00	R\$ 20.400,00
23	600	LIT	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL/ML, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ZERO LACTOSE E ZERO GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO. SISTEMA ABERTO	PRODIT TROPHIC SOYA	R\$ 17,00	R\$ 10.200,00
24	280	LA	COMPLEMENTO NUTRICIONAL DE VITAMINAS MINERAIS, RICO EM FIBRAS, HIPERPROTEICO, ADIÇÃO DE AÇÚCARES, CONTÉM ÁCIDOS	PRODIT ENERGY ZIP SENIOR	R\$ 99,00	R\$ 27.720,00

VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A-01700884
000150
Assinado de forma
digital por VIÉRA E CIA
LTD/A-01700884-000150
Dados: 2025.06.27
155269-43107

25	22.000	LIT	GRAXOS ESSENCIAIS (GEPADHA) INDICADO PARA IDADE ACIMA DE 50 ANOS. LATA 740GR	PRODIT TROPHIC SOYA	R\$ 16,99	R\$ 373.780,00
27	360	FR	DIETA ENTERAL 1,2 KCAL/ML, COM COMPOSTO POR 100 % DE PROTEINA DA SOJA, ISENTA DE FIBRAS, EMBALAGEM 1 LITRO SISTEMA ABERTO	PRODIT TROPHIC 1,5	R\$ 12,41	R\$ 4.467,60
TOTAL DO LOTE						R\$ 514.492,60

MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.149.874/0001-00, com sede na Avenida Francisco Sales, número 1.614; Sala 1502; Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte /MG, CEP 30.150-224, telefone (31) 99630-4559, endereço eletrônico (e-mail) nst@msrbrh.com.br, neste ato representada por Marcelo de Sousa Rios, portador do CPF nº 002.316.016-03, documento de identidade nº MG 3.601-908, doravante, denominada fornecedora. Cujo valor total adjudicatado foi de R\$ 345.260,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vir. Unit	Vir. Total
1	250	LA	DIETA NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. CONTÉM SACAROSE E DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA, NÃO CONTÉM GLÚTEN- ENSURE LATA 400 GR	EREMIX SUPREMIUM FIBER	R\$ 59,00	R\$ 14.750,00
21	500	FR	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO (3,2 KCAL/ML), HIPERPROTEICO (20% ENERGIA) E BAIXO TEOR EM FIBRA. COM ELEVADO TEOR DE VITAMINA D, CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE. ISENTO DE GLÚTEN. FRASCO DE 125 ML	FRESENTIS FRESUBIN 3,2	R\$ 25,40	R\$ 12.700,00
28	2.500	LIT	DIETA, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA (1,5K/CAL) COM FIBRAS E CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO (PARA DIABETES MELLITUS)	FRESENTIS DIBEN 1,5 KCAL	R\$ 60,50	R\$ 151.250,00

VIÉRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A-01700884
000150
Assinado de forma
digital por VIÉRA E CIA
LTD/A-01700884-000150
Dados: 2025.06.27
155269-43107



PREFEITURA DE
CAETÉ
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SISTEMA		FECHADO-		
EMBALAGEM 01 LITRO		EM	PÓ	PARA
29	96	LA	CONDAMIED OACRED B	RS 166.560,00
TOTAL DO LOTE				RS 345.240,00

PRODIENT NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.183.359/0001-53, com sede na Rua General Polguera, número 1.428-Brejo 2021 Cond. Industrial CONESUL C, Bairro: Novo Mundo- Curitiba /PR, CEP 81.050-500, telefone (41) 3616-6466/ 3342-2825, endereço eletrônico (e-mail) licitacao@prodient.com.br, neste ato representada por Armando Pedro Tonelli, portador do CPF nº 301.966.479-91, documento de identidade nº MG 1.975.846-0 e Ana Paula Monnerat Celles, portadora do CPF nº 759.837.297-72, documento de habilitação nº 02702463503, doravante, denominada fornecedora. Cujo valor total adjudicado foi de R\$ 110.000,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit	Vlr. Total
20	5.500	LIT	DIETA INDUSTRIALIZADA 1,5 KCAL/ML, ISENTA DE FIBRAS - TETRA EMBALAGEM 01 LITRO - SISTEMA ABERTO	PRODIENT	RS 21,40	RS 117.700,00
TOTAL DO LOTE						

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.537.922/0001-51, com sede na Rua Mandaguá, número 294; Loja 7; Bairro: Emiliano Perneta - Finais /PR, CEP 83.324-430, telefone (41) 36682-1950/ 3668-2195, endereço eletrônico (e-mail) licitacao@rbrmedial.com.br, neste ato representada por Ricardo de Andrade Pimenta, portador do CPF nº 946.071.589-50, documento de habilitação nº 05374710557, doravante, denominada fornecedora. Cujo valor total adjudicado foi de R\$ 110.000,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit	Vlr. Total
8	600	LA	SUPLEMENTO HIPERCALORICO COM 1,5 KCAL/ML COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE CONTEM 29 VITAMINAS E MINERAIS, OFERECE MAIS ENERGIA EM MENOR VOLUME PARA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL E É ISENTO DE LACTOSE. LATA DE 400G(FORTINI PLUS)	DANONE FORTINI PLUS	RS 95,90	RS 57.540,00
TOTAL DO LOTE						

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.700.884/0001-50, com sede na Avenida Lorena Carolina de Oliveira, número 181; Bairro: Jardim Vieira - Pátio das Minas /MG, CEP 38.705-516, telefone (34) 3825-1711, endereço eletrônico (e-mail) viciara@viciara.com.br, neste ato representada por Paulo Tadeu Porto do Carmo, portador do CPF nº 828.975.816-20, documento de identidade nº MG 3.653.947 e Ademildo de Sousa, portador do CPF nº 591.268.336-20, documento de identidade nº 5.437.841, doravante, denominada fornecedora. Cujo valor total adjudicado foi de R\$ 85.818,00

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit	Vlr. Total
4	200	LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE	DANONE APAMIL PEPETI	RS 113,99	RS 22.798,00

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884
000150
Assinado de forma digital por VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA-01700884000150
Dados: 2025.06.27 15:54:36 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

26	1.000	LIT	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM 100% DE PROTEÍNA DA SOJA, COM 1,2KCAL/ML, CONTEÚDO DE 17 CALITRO DE FIBRAS CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 (UM) LITRO. SISTEMA ABERTO	NESTLÉ ISOSOURCE SOYA FIBER	RS 39,99	RS 39.990,00
30	250	FR	DIETA PARA AUXÍLIO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, ENRIQUECIDA COM ARGININA, ZINCO, VITAMINA C, A, E E SELENIO CAROTENÓIDES ISENTO DE GLÚTEN E CONTÉM SACAROSE-200 ML	DANONE CUBITAN	RS 49,12	RS 12.280,00
31	250	LA	SUPLEMENTO PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS, COM PROTEÍNAS, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, DENSIDADE DE 1,0 KCAL/ML - LATA 400 G	NUTRA KIDS MILK	RS 26,00	RS 6.500,00
TOTAL DO LOTE						RS 81.568,00

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.2.1. O órgão gerenciador e os órgãos/entidades participantes, se houver, não estão obrigados a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como na pasta do processo licitatório.

2.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3. DO CADASTRO RESERVA

3.1. É parte integrante desta ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

3.1.1. mantiverem sua proposta original.

3.2. O registro a que se refere o item 3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo sinalizado da ata, na hipótese de ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.2.1. A contratação dos fornecedores do cadastro reserva, na hipótese prevista no subitem anterior é facultativa.

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-017008840
00150
Assinado de forma digital por VIEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA-01700884000150
Dados: 2025.06.27 15:55:17 -03'00'

0000078



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA DE ABRIL, 100 - CENTRO - CAETÉ - MG

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada pelo órgão gerenciador, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

3.4. Nas contratações do cadastro reserva, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no anexo, em conformidade com a ata da sessão do certame.

3.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. Na hipótese de não haver no cadastro reserva nenhum licitante que aceite o valor do objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

3.5.1. convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, conforme anexo desta ata, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

3.5.2. adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. DOS ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Caeté/Secretaria de Municipal da Saúde

4.2. Não há órgãos/entidades participantes.

4.3. Obriga-se o Órgão Gerenciador:

4.3.1. à prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços; fornecedores, para atendimento às necessidades dos órgãos participantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

4.3.3. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renovações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, observado o Edital;

4.3.4. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fornecedora com relação a Ata de Registro de Preços;

4.3.5. comunicar a empresa fornecedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

4.3.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela empresa vencedora fora das especificações do Edital;

4.3.7. informar aos órgãos/entidades participantes eventuais alterações ou cancelamento da presente ata;

4.3.8. indicar o gestor da ata, ao qual compete:

4.3.8.1. assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

4.3.8.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anexas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A 01700884
000150

Assinado de forma digital por VEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTD/A 01700884000150
Dados: 2025.06.27 16:06:26 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA DE ABRIL, 100 - CENTRO - CAETÉ - MG

5.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras.

5.6. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.7. Ao gestor do contrato/ata caberá:

5.7.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

5.7.2. Verificar se a entrega do material, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

5.7.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

5.7.4. Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

5.7.5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

5.7.6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

5.7.7. Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

5.7.8. O pedido de prorrogação de Contrato, deve ser providenciada pelo menos 20 (vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;

5.7.9. Comunicar a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;

5.7.10. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

5.7.11. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de resquebrajamento econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

5.7.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Saúde;

5.7.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

5.7.14. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.7.15. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

5.7.16. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

5.7.17. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.7.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

5.7.19. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (indicados no Termo de Referência).

5.8. Ao fiscal do contrato/ata caberá:

5.8.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

VEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A 01700884
000150

Assinado de forma digital por VEIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTD/A 01700884000150
Dados: 2025.06.27 16:06:42 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - ESTADO DE PERNAMBUCO

5.8.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

5.8.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

5.8.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

5.8.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

5.8.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

5.8.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

5.8.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

5.8.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

5.8.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

5.8.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

5.8.12. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

5.8.13. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

5.8.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

5.8.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

5.8.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5.8.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que devam origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso ao gestor do contrato, para providenciar as penalidades cabíveis;

5.8.18. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

5.8.19. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

5.8.20. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

5.8.21. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VIÉIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA-01700884
000150

Assinado de forma digital por VIÉIRA E CIA DISTRIBUIDORA LTDA-01700884/000150
Data: 2025.06.27 16:00:51 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - ESTADO DE PERNAMBUCO

5.8.22. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

5.8.23. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

5.8.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

6. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O órgão gerenciador será o Município de Caeté através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até trinta dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir à item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, com início em 25 de junho de 2025 e término em 25 de junho 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A contratação do fornecimento dos objetos registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da Autorização de Fornecimento.

8.1.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser assinada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Poderão ser emitidas uma ou mais autorizações de fornecimento para a contratação dos



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA JOSÉ DE SOUZA, 216 - JARDIM BOM DIA
CEP: 54090-000 - CAETÉ - PA

produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que a entrega dos produtos contratados em cada uma das autorizações deverá ser realizada de uma só vez pela fornecedora, sem parcelamento, dentro do prazo contratado.

8.1.3. O prazo de entrega dos materiais, correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida, não poderá ser superior a até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado, a pedido da Contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pelo Contratante.

8.2. Da presente ata poderá ser firmado contrato, que seguirá vigência e regramento próprio, observados os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará a disponibilidade de créditos orçamentários.

8.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

8.3. Na formalização da Autorização de fornecimento e/ou Ata de Registro de Preços deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. Obriga-se a empresa fornecedora:

8.4.1. a atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

8.4.2. a fornecer os objetos deste Registro de Preços de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

8.4.3. a responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2024, assumindo todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo; inclusive custos de entrega dos materiais nos locais indicados;

8.4.4. a cumprir a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal;

8.4.5. a comunicar imediatamente o órgão ou entidade acerca de qualquer fato extraordinário que ocorra durante o fornecimento, para a adoção de medidas cabíveis;

8.4.6. a reparar, corrigir, renovar as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

8.4.7. a manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.4.8. a responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

8.4.9. a manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com os órgãos e entidades gerenciadoras, participantes e aderentes por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

8.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

8.4.13. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constando

VERBA E
CIA
DISTRIBUI
DORA
LTDAA-017
00884000
150

Assinado em
forma digital
por VERA E CIA
LTDAA-017
em 16/01/2025
16:04:12 -0500



PREFEITURA DE
CAETÉ
RUA JOSÉ DE SOUZA, 216 - JARDIM BOM DIA
CEP: 54090-000 - CAETÉ - PA

Atualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

8.4.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Autorização de Fornecimento, até 30 dias do recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, e número da Autorização de Fornecimento.

9.1.1. Quando couber, a contratada deverá emitir Nota Fiscal mensalmente ou de acordo com a frequência dos serviços/fornecimento.

9.1.2. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/fatura informações pertinentes sobre o produto/serviço, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento.

9.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.6. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplimento.

9.3. Em sendo vencedora licitante catariense, para a emissão da nota fiscal, será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.

8.3.1. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

9.4. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

9.4.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nos hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.4.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

VERBA E CIA
DISTRIBUI
DORA
LTDAA-017
00884000
150

Assinado em
forma digital
por VERA E CIA
LTDAA-017
em 16/01/2025
16:04:19 -0500



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.6. O pagamento da fatura será suscitado se verificada execução defeituosa da Ata de Registro de Preços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.7. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Administração, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

9.8. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

9.10. As despesas referentes à execução dessa Ata deverão ser a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração		
Órgão/Unidade Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte
02.10.	33.90.91.05	1621

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimativo que embasa a precificação deste processo licitatório.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a conjuntura da anualidade, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substituí-lo e o índice previstos para a contratação.

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata 1a como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3.1. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

11.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

VIÉIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A-017008840
00150
Atividade de forma digital
por VIÉIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTD/A-017008840/00150
Dados: 2025.06.27
1609433-49707



11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.3.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho/autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta ata; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que aceite pelo órgão gerenciador; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao inferior ao preço registrado, nos termos desta ata.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - PIAUÍ

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4;
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento no cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facilitada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.4.3. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

VIÉIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA01700884000150
Atividade de forma simplificada
por VIÉIRA E CIA
LTDA01700884000150
Data de: 2025.06.27
16:04:54 -E3700



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - PIAUÍ

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4;
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;
- 13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento no cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facilitada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.4.3. Previantemente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

VIÉIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA01700884000150
Atividade de forma simplificada
por VIÉIRA E CIA
LTDA01700884000150
Data de: 2025.06.27
16:04:54 -E3700



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - PIAUÍ

legislação em vigor;

15.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; 15.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

15.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

15.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

15.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

15.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

15.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

16.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

16.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

16.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

16.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

16.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

16.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

16.10 - A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA0317008840
00150

Assinado de forma digital
por VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA031700884000150
Data: 2025.06.27
16:51:17 -03'00'



PREFEITURA DE
CAETÉ
MUNICÍPIO DE CAETÉ - PIAUÍ

17.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometer-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGF/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no seu respectivo sítio oficial na Internet.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões oriundas da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme vai assinada pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, representando o ÓRGÃO GERENCIADOR, e pelos representantes das Empresas Registradas, abaixo identificados.

Caeté/MG, 25 de junho de 2025.

JULIO CESAR DOS
SANTOS
TEIXEIRA-05404560630
Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DOS SANTOS
TEIXEIRA-05404560630
Data: 2025.06.27 16:27:14
-03'00'

Secretário Municipal de Administração
Julio Cesar dos Santos Teixeira

VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA0317008840
00150
Assinado de forma digital por
VIEIRA E CIA
DISTRIBUIDORA
LTDA031700884000150
Data: 2025.06.27 16:51:17 -03'00'

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORAS LTDA
RESPONSÁVEL LEGAL

Contratos

Contrato nº 202510.08.001/2025

Última atualização 17/10/2025

Local: Cruz/CE Órgão: MUNICÍPIO DE CRUZ Unidade executora: 1 - MUNICÍPIO DE CRUZ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: PE 06/2025-SESA

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/10/2025 Data de assinatura: 08/10/2025 Vigência: de 08/10/2025 a 08/10/2026

Id contrato PNCP: 07663917000115-2-000823/2025 Fonte: Licita • Brasil

Id contratação PNCP: QZ663917000115-1-000118/2025

Objeto:

FORTI • ZERO LACTOSE - LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE INSTANTÂNEO, COMPOSTO LÁCTEO FORTIFICADO, RICO EM CÁLCIO, FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380G. | NESTLÉ - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. RICA EM PROBIÓTICOS E PROTEÍNAS. ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS E FERRO. COM PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 400G. | NESTLÉ DANONE - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ ORAL. SUPLENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES. 100% EFICAZ. ÚNICO COM SABOR E PREBIÓTICOS E POSSUI 177MG DE CÁLCIO/PORÇÃO. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400G. | FORTI • - LEITE EM PÓ INTEGRAL, RICO EM CÁLCIO, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO, VITAMINAS A, D, C E E CONTÉM LACTOSE NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 380G. | ISOSOURCE SOJA, NESTLÉ - ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CON-

Continuar lendo >

VALOR CONTRATADO

R\$ 382.713,78

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 14.169.319/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: HTEC PRIME SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Arquivos Histórico

Nome:

Data:

CONT 202510.08.001_HTEC_SESA.pdf

17/10/2025

Edição: 5 1 de 1 item

Página: 1

Voltar



https://portal.servicos.gestao.gov.br

0600 978 8001

AGRADECIMENTO AOS PARTICIPANTES

Verificação de integridade do documento digitalizado

0000033



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	SESA ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	NÃO LOCALIZADO	12KCAL EMBALAGEM COM 1 LITRO. NAN COMFOR NESTLE - FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES COM PROTEÍNAS LACTEAS, ADICIONADAS DE PREBIÓTICOS, ÓLEOS VEGETAIS ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDIOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS COM NO MÍNIMO 80% DO PREÇO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 800G. NAN SOJA INFANTE - FÓRMULA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE PARA SACAROSE. PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES, COM ALERGIA AO LEITE DE VACA, SEM COMPLEMENTO DO TGI. CARBOIDRATOS 7,4 (100% MALTODEXTRINA) PROTEÍNA 1,8 (100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) LÍPIDOS 4,4 (100% GORRURA VEGETAL) COM PRESENÇA DE DHA E ARA. OSMOLARIDADE 169MOS/MKG DE ÁGUA. EMBALAGEM DE 800G. NEOFORTE, DANONE - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA	LT	NESTLE	0	60	60	RS 75,50	RS 4.530,00
16	NÃO LOCALIZADO	100% MALTODEXTRINA) PROTEÍNA 1,8 (100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) LÍPIDOS 4,4 (100% GORRURA VEGETAL) COM PRESENÇA DE DHA E ARA. OSMOLARIDADE 169MOS/MKG DE ÁGUA. EMBALAGEM DE 800G. NEOFORTE, DANONE - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA	LT	NESTLE	0	60	60	RS 92,40	RS 5.544,00
17	NÃO LOCALIZADO	NEOFORTE, DANONE - ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA	LT	DANONE	0	120	120	RS 215,00	RS 25.800,00

88 99259-3006
Praça das Três Ruínas, SN
Aninópolis - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruzce.gov.br
prefeitura@cruzce.gov.br



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	SESA ATEND. A PESSOAS REC. CARENT. OU POR DETERM. JUDICIAL	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	NÃO LOCALIZADO	NUTRIÇÃO ENTERAL SUPLEMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES, 100% EFICAZ. ÚNICO COM SABOR E PREBIÓTICOS E POSSUI 177MG DE CÁLCIO POR PORÇÃO. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 1. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ALCA EM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS. ÓLEOS VEGETAIS. VITAMINAS, MINERAIS E FERRO COM PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 2. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECER FONTES DE FERRO PARA ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS LACTOSE E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM DE 400G. NUTREN ACTIVE. NESTLE - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, FONTE DE PROTEÍNAS. BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE.	LT	NESTLE	24	120	144	RS 33,67	RS 4.848,48
19	NÃO LOCALIZADO	NUTRIÇÃO ENTERAL SUPLEMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES, 100% EFICAZ. ÚNICO COM SABOR E PREBIÓTICOS E POSSUI 177MG DE CÁLCIO POR PORÇÃO. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 1. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ALCA EM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS. ÓLEOS VEGETAIS. VITAMINAS, MINERAIS E FERRO COM PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 2. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECER FONTES DE FERRO PARA ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS LACTOSE E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM DE 400G. NUTREN ACTIVE. NESTLE - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, FONTE DE PROTEÍNAS. BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE.	LT	NESTLE	0	120	120	RS 36,18	RS 4.341,60
20	NÃO LOCALIZADO	NUTRIÇÃO ENTERAL SUPLEMENTO À BASE DE AMINOÁCIDOS PARA CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES, 100% EFICAZ. ÚNICO COM SABOR E PREBIÓTICOS E POSSUI 177MG DE CÁLCIO POR PORÇÃO. SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 1. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ALCA EM PREBIÓTICOS E PROTEÍNAS. ÓLEOS VEGETAIS. VITAMINAS, MINERAIS E FERRO COM PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 400G. NESTOGENO 2. NESTLE - FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, FORNECER FONTES DE FERRO PARA ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS LACTOSE E MALTODEXTRINA. EMBALAGEM DE 400G. NUTREN ACTIVE. NESTLE - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA JOVENS E ADULTOS COM 25 VITAMINAS E MINERAIS, FONTE DE PROTEÍNAS. BAIXO TEOR DE GORDURAS TOTAIS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE.	LT	NESTLE	66	120	186	RS 55,47	RS 9.984,60

88 99259-3006
Praça das Três Ruínas, SN
Aninópolis - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruzce.gov.br
prefeitura@cruzce.gov.br





ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	GESTÃO DOS SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	SESA ATEND. A PESSOAS CARENT. OU POR INTERM. JUDICIAL	TOTAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
21	NÃO LOCALIZADO	MORANGO E BANANA EMBALAGEM DE 400G. NUTREN KIDS - COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA, COM VITAMINAS E MINERAIS, RICO EM CALCIO, FERRO E ZINCO, SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE MORANGO. EMBALAGEM DE 350G. NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE, NESTLE - COMPOSTO DE SUPLENTO LACTEO VOLTADO PARA NUTRICÃO DO IDOSO - COMPOSTO LACTEO ADICIONADO DE VITAMINA A, E, C, B1, B12, D E K, MINERAIS E FIBRAS, RICO EM SELENIO, FONTE DE PROTEINAS, CALCIO, FOSFORO, FERRO, ZINCO, COBRE, VITAMINAS B2, B6, BIOTINA, E ACIDO PANTOTENICO, ZERO LACTOSE, SEM SABOR EMBALAGEM DE 340G NUTREN SENIOR, NESTLE - SUPLENTO NUTRICIONAL PARA PESSOAS ACIMA DOS 50 ANOS, FONTE DE CALCIO, PROTEINA E VITAMINA D, QUE AJUDAM NA IMUNIDADE, OSSOS E MUSCULOS, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 740G	LT	NESTLE	24	60	84	R\$ 39,00	R\$ 3.276,00
22	NÃO LOCALIZADO		LT	NESTLE	0	100	100	R\$ 136,80	R\$ 13.680,00
23	NÃO LOCALIZADO		LT	NESTLE	30	300	330	R\$ 162,00	R\$ 53.460,00
24	NÃO LOCALIZADO		LT	NESTLE	0	150	150	R\$ 166,53	R\$ 24.979,50

88 99259.3006



9



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	SESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					GESTÃO DOS SERV. DE ATEND. A PESSOAS COM DEF. AMB. E HOSP.	REC. CONT. QUIRÚRG. DETERM. JUDICIAL		
27	NÃO LOCALIZADO	O DESENVOLVIMENTO E NEUROMOTOR VISUAL ALIMENTAÇÃO PARA RECÉM- NASCIDOS DE BAIXO PESO CONTEM NUCLEOTÍDEOS E TCM (TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA) DENSIDADE 80 KCAL/100 ML. EMBALAGEM DE 400G.	LT	JOHNSON	0	120	R\$ 24,40	R\$ 3.168,00
		ESPECIAL PARA KIDS COMPLEMENTO ALIMENTAR DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS E VITAMINAS E RICO EM MINERAIS E FERRO E CÁLCIO. ZINCO. EMBALAGEM DE 350G.						
								R\$ 11.862,88
								R\$ 151.643,50
								R\$ 362.713,78
								TOTAL GERAL
								GESTÃO DOS SERV. DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP. ATEND. A PESSOAS REC. CARENTE POR DETERM. JUDICIAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.



000087 *pk*



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total estimado da contratação é de R\$ 362.713,78 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, as suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Fica designado como fiscal de contrato a Sra. Maria Ânea de Vasconcelos, portadora do CPF nº 864.068.847-87, que exerce a função de agente administrativo na referida secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emiteentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o acionamento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1.O valor total estimado da contratação é de R\$ 362.713,78 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, as suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Fica designado como fiscal de contrato a Sra. Maria Ânea de Vasconcelos, portadora do CPF nº 864.068.847-87, que exerce a função de agente administrativo na referida secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002;

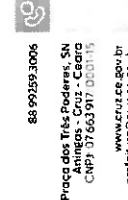
8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.9. Notificar os emiteentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

88 99259 3004

Praca dos Três Poderes, SN
Aninias - Cruz - Ceará
CNPJ 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- 10.01.10.302.0403.2.051 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

- 10.01.10.303.0200.2.053 - Atendimento a pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial.

- 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte de Recursos:

- Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

000000

88 99259 3006

Praca dos Três Poderes, SN
Aninias - Cruz - Ceará
CNPJ 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br





Cruz, Ceará, 08 de outubro de 2025.

CONTRATANTE -

Antônio Glauber Sales Júnior
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

HTEC PRIME COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
SE:14169319000150
Assinado de forma digital por HTEC PRIME
COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E
SE:14169319000150
Dados: 2025.10.08 17:24:21 -03'00'

CONTRATADA -

Hugo Frota Vinas
Empresa: HTEC PRIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 14.169.319/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Uendelino V. Moura
CPF: 048.81.143-59

Nome:
CPF:

Antônio Uendelino V. Moura
048.81.143-59



88 99259 3006

Praca dos Três Poderes, SN
Antônio Carlos Pereira
CNPJ 07.663.917/0001-15
www.cruzece.gov.br
prefeitura@cruzece.gov.br

00000000

< > Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 06/2025

Atos de Contratação

Última atualização: 13/10/2025

Local: Lagoa Formosa/MG Órgão: MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Unidade compradora: 160 - MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG

Modalidade de contratação: Dispensa Anexo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II



Fonte orçamentária: Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 28/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18602078000141-1-000026/2025 Fonte: Licitação Eletrônica LTDA

Objeto:

ILICITANETI - Aquisição de Dietas Externas para atender a pacientes do Município de Lagoa Formosa, em decorrência de decisão judicial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 20.803,54

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 19.732,24

Itens Arquivos Histórico

No Data Tipo Balanço

1 28/03/2025 1 1

2 28/03/2025 1 1

3 28/03/2025 1 1

4 28/03/2025 1 1

12/ 28/ Atualizar

12/ 23/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

12/ 13/ Atualizar

https://portaldeatendimentos.gov.br/br
0800 978 9001
ACQUADOCUMENTO AGS PAB-SEB-005

Nota: O Portal Nacional de Contratações Públicas é um sistema de informação de acesso público, destinado a disponibilizar informações sobre os atos de contratação pública.

000000

CONTRATO 062/2025
Dispensa 006/2025
Processo Licitatório 022/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA HIGOR SILVA CANEDO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.602.078/0001-41, situada à Praça Dona Flomena, 02 - Centro - Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wilson Amorim, e a Empresa HIGOR SILVA CANEDO, CNPJ nº 29.915.430/0001-52 situada à Rua Virgílio Borges, nº 34 Loja 02, Bairro Centro, CEP: 38.700-066, na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, representada por Higor Silva Canedo, inscrita no CPF nº: xxx.465.xxx-24, de conformidade com a Dispensa 006/2025, julgado dia 28 de março de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre do procedimento Dispensa 006/2025, Processo 022/2025, homologada em 10 de março de 2025 por ato do Chefe do Executivo Municipal, do tipo Dispensa, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 737, de 1º de abril de 2023 que regulamenta a celebração de contratos no âmbito municipal.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e Anexos que compõe o presente processo licitatório, a teor do artigo 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de Dietas Enterais para atender a pacientes do Município de Lagoa Formosa, em decorrência de decisão judicial, conforme item abaixo descrito:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
1.	46.375	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico (dieta líquida pronta para uso) 1,5 kcal/mL ou similar – Sabor artificial de Baunilha. Sistema aberto. 1L. (Isosource 1,5kcal ou similar).	L	243	R\$ 38,87	R\$ 9.445,41
2.	46.373	Alimento nutricionalmente completo, nutrição enteral ou oral, normocalórico. Dieta líquida pronta para uso: 1,2kcal/mL ou similar – Sabor artificial de Baunilha. Sistema aberto. 1L. (Isosource Soya 1,2kcal ou similar).	L	90	R\$24,57	R\$2.211,30
3.	46.374	Alimento para situações metabólicas especialmente para nutrição enteral ou oral, para auxílio do glicêmico (dieta líquida pronta para uso) 1,1kcal/mL. – Sabor artificial de baunilha. Sistema aberto 1L. (Isosource GC ou similar).	L	78	R\$ 44,85	R\$ 3.498,30
4.	46.375	Alimento modificado para nutrição enteral e oral, hipercalórico normocalórico, normolipídico, fonte de cálcio e ferro e com alto teor de vitaminas C e D. (Dieta	L	45	R\$ 43,55	R\$ 1.959,75

		líquida pronta para uso) 1,2kcal/mL ou similar – Sabor artificial de baunilha. Sistema aberto. 1L. (Novasource sênior ou similar).			
5.	46.376	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, com 100% de proteína de soja e adicionado de fibras. Cada 1ml de Isosource Soya Fiber fornece 1,2kcal. 1L. (Isosource Soya Fiber ou similar).	L	30	R\$ 25,99
6.	46.377	Fórmula nutricional – Módulo de proteína para nutrição enteral e oral com 100% de proteína isolada do soro do leite. Sem adição de carboidratos e gorduras. Sabor neutro. Lata com 400g. (Whey Protein, Fressublin Protein, Powder ou similar).	LT	2	R\$ 198,99
7.	46.378	Suplemento para nutrição oral e enteral, hipercalórico (Distribuição energética: 9% proteína – 100% caseinatos; 50% carboidratos – 84% maltodextrina e 16% sacarose; 41% lipídios – óleo sabor artificial de baunilha; Lata com 400g (Fortin plus 1,5kcal ou similar)	LT	20	R\$ 71,90
VALOR TOTAL: R\$ 1.439,80					R\$ 1.439,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, Incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021):
O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021):
4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 19.732,24 (Dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos);
4.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) item(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa/MG, mediante transferência bancária em nome da proponente.
4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas, previdenciárias e comerciais incidentes.
4.4. Os critérios de medição deverão observar as estipulações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
5.2. Após decorrido o período de um ano, respaldada a vigência contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. O cálculo será realizado imediatamente após a divulgação do índice do INPC referente aos 12 (doze) últimos meses e os pagamentos serão compensados.
5.4. Caso o índice escolhido pela Administração seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado como substituto na forma da legislação vigente e na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão novo índice por intermédio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES (art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021);

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que o fornecimento do serviço seja executado nos termos e condições previstos;
- 6.1.2. Entregar o objeto, quando for o caso, com o manual do usuário em português e com a relação de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3. Atender fielmente as determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos por eles solicitados;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por danos e vícios no objeto, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 6.1.7. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 6.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros;
- 6.1.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente;

6.1.10. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

6.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando alinda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do equipamento contratado.

6.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas de cargos previstas em legislação, durante toda a execução do contrato (art. 116, da Lei nº 14.133/2021), fornecendo a competente documentação comprobatória ao Contratante sempre que solicitado.

6.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.15. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívoco de dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o inicialmente previsto em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Exigir do Contratado o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

6.2.2. Receber o objeto do contrato conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.3. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções, no objeto do contrato, para que seja efetuada a substituição, reparação ou correção (no todo ou em parte), às expensas do contratado, do objeto.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2.5. Efetuar o pagamento conforme estabelecido conforme estabelecido no presente instrumento e no Termo de Referência.

6.2.6. Aplicar as sanções previstas em lei e nesse instrumento.

6.2.7. Comunicar à Assessoria Jurídica do Município, por escrito, para adoção das medidas cabíveis quando da verificação do descumprimento do presente contrato.

6.2.8. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do protocolo da solicitação acompanhada da documentação comprobatória.

6.2.9. Notificar aos emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento do equipamento licitado;

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;

6.2.12. Emitir Autorização de Compras e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2.13. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato;

6.2.14. É de responsabilidade da contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

7.1. O contrato vigorará até o dia 1 de maio de 2025, consoante estabelece o art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar do envio da minuta do contrato para prover sua assinatura.

7.2. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo acima firmado, o prazo acima ficará prorrogado na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Quando a não conclusão do objeto ocorrer por culpa do contratado observar-se-á o seguinte:

a - o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas;

b - o poder público poderá optar pela extinção do contrato, aplicando-se as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Somente será admitida a prorrogação na hipótese de a administração pública verificar que as condições e os preços são mais vantajosos, permitida negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para o contratado.

7.5. A prorrogação será admitida mediante a celebração de termo aditivo.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, respeitados os contornos da penalidade aplicada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação conforme estabelece o Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não será exigida garantia contratual

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - der causa à inexecução total do contrato;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
b - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
c - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
d - **Multa**:

- Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.1, no percentual de 10% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o azeiteamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133/2021.



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade conforme estabelece o art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XXX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Edriane Aparecida de Oliveira por ela indicados e seus substitutos legais, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação de cada item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei e órgão competentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ficha 367; Fonte 500; e CO 00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Fica vedado o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS REFERENTES A LGPD:

17.1. A Contratada autoriza o Contratante a realizar o tratamento dos dados pessoais, representante legal e/ou da empresa, incluindo, aquelas sensíveis, inclusive autorizando-o a compartilhar referidos dados com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento do presente contrato, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade, responsabilizando-se o contratante pela adoção das medidas de segurança.

17.2. O Contratante poderá manter e utilizar os dados pessoais do contratado e/ou de seu representante legal durante a vigência do contrato e ainda posteriormente para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Formosa/MG, 31 de março de 2025.

JOSE WILSON
Assinado eletronicamente
AMORIM50202820
653
AMORIM50202820653

CONTRATANTE: Município de Lagoa Formosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA: HIGOR SILVA CANEDO
Representante legal

Ata nº 137/2024

Ata nº 137/2024

Última atualização 13/12/2024

Local: Matozinhos/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE MATOZINHOS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 13/12/2024 **Data de assinatura:** 13/12/2024 **Vigência:** de 13/12/2024 a 13/12/2025
Id ata PNCP: 1871238000186-1-000065/2024-000002 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online
Id contratação PNCP: 1871238000186-1-000065/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Arquivos Histórico

Nome

Ata de Registro de Preços 137 - 47697.pdf

Exibir 5 14 de 1 item

< Voltar

Data

13/12/2024

Página 1



Consoante a Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e categorizada das atas e atos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um trabalho conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada e seus indicados a cumprir o devido processo.

A atualização e a inclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade das entidades contratantes.

URL: <https://portal.pncp.gov.br/portal>

0800 678 9011

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

5.1.3. Convocar para negociação do valor e assinatura da nova ata pelo preço atualizado do mercado, os demais Detentores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.2. No caso do item 5.1 a atualização do preço registrado, somente poderá ocorrer mediante demonstração pelo DETENTOR da ARP do fato superveniente que causou a elevação.

5.2.1. O Detentor da ARP deverá demonstrar, através de documentação comprobatória, a desproporcionalidade entre os encargos e o preço registrado, tornando inviável a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

5.2.1.1. A demonstração da necessidade de aumento do valor registrado será do detentor da ARP, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.2.1.2. Se não houver prova efetiva da desatualização e da desproporcionalidade dos custos e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento da ARP e aplicação de penalidades previstas em lei e no edital.

5.2.1.3. O requerimento de atualização dos preços na forma disposta no item 5.1 não retira do Detentor da ARP a obrigação de executar o objeto descrito nas ordens de fornecimento ou de serviços emitidas antes da data de apresentação do requerimento.

5.2.1.4. No caso de deferimento do pedido o preço atualizado retroagirá à data do protocolo do requerimento.

5.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o ao menor preço praticado no mercado.

5.4. Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

5.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

5.4.2. Sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, abrir o envelope de habilitação do licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;

5.4.3. Assinalar nova ARP, estando o licitante habilitado.

5.5. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEIOÇÃO

6.1. Recebimento dos produtos:

6.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente a nota de empenho, peço(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes nesta ARP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da Detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo MUNICÍPIO, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da ARP.

6.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da ARP.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP;

7.1.2. Publicar nos moldes do subitem 7.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

7.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

7.1.3.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.3.2. Emitir a autorização de compra;

7.1.3.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

7.1.3.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

7.1.3.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.701/2023;

7.1.3.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

7.1.3.7. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado



pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão";

7.1.4. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata;

7.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.6. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização de despesas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas;

7.1.7. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos;

7.1.8. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7.1.9. Enviar a Ordem de Compra ou documento equivalente ao Detentor da ARP;

7.1.10. Efetuar o pagamento ao Detentor da ARP;

7.1.11. Notificar o Detentor da ARP, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

7.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Detentor.

7.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

7.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador;

7.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido;

7.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços (art. 15 do Decreto nº 3.701/2023);

7.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

7.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;



7.2.7. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, o MUNICÍPIO passa a ser designados como "Contratante" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles;

7.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento pactuados;

7.2.9. Entregar os produtos de acordo com as especificações e qualquer dano ou avaria ocorrido pelo transporte dos materiais entregues seja de responsabilidade do Detentor, independente se o serviço de transporte foi terceirizado pelo mesmo;

7.2.10. Caberá ao contratado responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando do fornecimento;

7.2.11. Arcar com as despesas de seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo do município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta do Detentor da ARP;

7.2.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito;

7.2.13. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva com efeito de negativa;

7.2.14. Em nenhuma hipótese poderá o Detentor da ARP subcontratar ou transferir o objeto ou parte deste para quaisquer outras empresas sem a anuência da Administração;

7.2.15. Se responsabilizar perante o contratante e por terceiros, por todos os fatos advindos da entrega dos produtos, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

8.1. O Município poderá cancelar o registro do Detentor da ARP quando:

8.1.1. O Detentor descumprir as condições da ARP;

8.1.2. O Detentor da ARP não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

8.1.3. O Detentor da ARP não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. O Detentor da ARP sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. O Detentor da ARP for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado;

8.4.2. No pedido do Detentor da ARP.

V – fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

X - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município;

XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XII – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com a qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro, durante a execução do objeto.

XIII - utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;

XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XVII - deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

o) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem imprópria para o fim a que se destina;

XXI - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



XXII - induzir a administração em erro;

XXIII – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV – impossibilitar a fiscalização pelo Município quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

XXXII – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII – dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV – dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.2. O Detentor da ARP que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação da Ata de Registro de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento



equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, desta ARP;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XXXVIII desta ARP;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX desta ARP;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII e XL desta ARP;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

i - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.2. Da liquidação

11.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.2.1.1. O prazo de validade;
- 11.2.1.2. A data da emissão;
- 11.2.1.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;
- 11.2.1.4. O período respectivo de execução da ARP;
- 11.2.1.5. O valor a pagar; e

11.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1.7.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. O prazo para a solução, pelo Detentor, das inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

11.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a afeição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. DO PAGAMENTO

11.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de Internet Banking, com assinaturas legais físicas ou



eletrônicas dos titulares das contas bancárias;

11.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Detentor da ARP manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Detentor será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação;

11.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Município.

11.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o Município, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

11.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Detentor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6.5. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão.

11.6.6. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

11.6.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Detentor tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.6.10. Os pagamentos efetuados ao Detentor não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, espelhem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



000102



12.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2016, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominaçõesíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.701/2023 e nas demais normas complementares.

13.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

13.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-JULIA
156629
Ass. Registro Preço 137/PM/2024 - Aquisição de suprimentos

ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-JULIA
156629
Ass. Registro Preço 137/PM/2024 - Aquisição de suprimentos



13.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

13.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

13.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondicionamento, transporte, locais de entrega constam no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá ao Órgão Gerenciador avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e encaminhar à SEPLAG para publicar trimestralmente os preços registrados.

16.2. A Secretaria Municipal Requisitante, por meio de servidor por ela designado, fiscalizará qualidade e entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

17.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadiplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou renovação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM - Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-JULIA
156629
Ass. Registro Preço 137/PM/2024 - Aquisição de suprimentos

ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-JULIA
156629
Ass. Registro Preço 137/PM/2024 - Aquisição de suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2024

ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:05412186629

CREATIVE COMERCIO
VAREJISTA
LTDA:44838265000139

Andressa Aparecida De Oliveira
Matrícula nº 80.678
Portaria nº 9.975 de 12 de Abril 2024
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
GERENCIADOR DA ATA

CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 44-838.265/0001-39
Representantes legais
Kenio Ferreira de Almeida
Kaio Cesar Siqueira Correa
DETENTOR DA ATA

Documento assinado digitalmente
PAULO ADOLFO VAREJISTA
Data: 12/12/2024 11:55:14-0330
Verifique em: https://validar.rfgov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
Data: 12/12/2024 11:55:14-0330
Verifique em: https://validar.rfgov.br

Testemunhas:

ANEXO I DA ARP

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Total R\$	Valor Unit. R\$
1	Litros	504	Isosource Soya 1000ml	NESTLÉ	20,0000	10,080,0000
2	Litros	804	Isosource Soya Fiber 1000ml	NESTLÉ	21,6000	17,368,4000
Valor: R\$ 27.446,4000 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).						

CREATIVE COMERCIO VAREJISTA
LTDA:44838265000139
Data: 12/12/2024 12:59
151432-43797

Ata > Atas

Ata nº 136/2024

Última atualização: 13/12/2024

Local: Matozinhos/MG Órgão: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 13/12/2024 Data de assinatura: 13/12/2024 a 13/12/2025 Vigência: de 13/12/2024 a 13/12/2025
Id contratação PNCP: 18771238000186-1-0000055/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, EM CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Arquivos Histórico

Nome :

Ata do Registro de Preços 136 - 47697.pdf

Data :

13/12/2024

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



O documento em questão trata-se de uma Ata de Registro de Preços (ARP) emitida pelo Município de Matozinhos/MG, em conformidade com a Lei nº 13.133/2021 e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O documento descreve a aquisição de dietas enterais, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A ARP estabelece as condições, quantidades e qualidades das dietas a serem adquiridas, bem como o prazo de validade e o valor estimado da contratação.

O documento também menciona a realização de uma licitação pública, conforme o Edital nº 136/2024, e a seleção da empresa vencedora, que será responsável por fornecer as dietas enterais durante o prazo estabelecido. A ARP é um instrumento essencial para a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

O documento descreve a aquisição de dietas enterais, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A ARP estabelece as condições, quantidades e qualidades das dietas a serem adquiridas, bem como o prazo de validade e o valor estimado da contratação.

O documento também menciona a realização de uma licitação pública, conforme o Edital nº 136/2024, e a seleção da empresa vencedora, que será responsável por fornecer as dietas enterais durante o prazo estabelecido. A ARP é um instrumento essencial para a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.

https://portal.servicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ACQUISIÇÃO AOS INAPCEROS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/PM/2024
LICITATORIO PROCESSO Nº 39/PM/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/PM/2024

O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, Matozinhos - MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde abaixo assinada, **Andressa Aparecida de Oliveira**, matrícula nº 80.878, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.640/2022 e Portaria nº 1049/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 136/2024, publicada no quatro de avisos de 09/12/2024, processo administrativo nº 39/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.701, de 28 de março de 2023, Decreto nº 3.699, de 27 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA: NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, com sede em Muriaé/MG, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 332, Bairro Barra, CEP 36.884-004, email: licitacao@grupomuniz.net.br, telefone: (32) 3721-9764, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.683.237/0001-40, neste ato representada por seus sócios proprietários, Sra. **Fernanda Freitas Canedo**, brasileira, casada, nutricionista, e Sr. **Antonio Francisco Neto**, brasileiro, separado, médico;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, em cumprimento a ordem judicial, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados nas quantidades, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado na proposta vencedora.

1.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 1.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 26/PM/2024 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a esta ARP.

1.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decretos Municipais nº 3.699/2023 e nº 3.701/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. VALOR

ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA 0541
2186529



2.1.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$ 10.760,6400 (dez mil setecentos e sessenta reais e quatro centavos)**.

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, freta, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Detentor dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme pesquisa de preços que deverá instruir o aditivo que formalizará a prorrogação.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 3.1 os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

3.1.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 3.701/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.4. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo, que demonstrem porque as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autoriza a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência, nos termos do art. 5º, § 8º do Decreto Municipal nº 3.701/2023.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na seguinte situação:

4.1.1. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

5.1.1. Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

5.1.2. Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação.

ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA 0541
2186529



5.1.3. Convocar para negociação do valor e assinatura da nova ata pelo preço atualizado do mercado, os demais Detentores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.2. No caso do item 5.1 a atualização do preço registrado, somente poderá ocorrer mediante demonstração pelo DETENTOR da ARP do fato superveniente que causou a elevação.

5.2.1. O Detentor da ARP deverá demonstrar, através de documentação comprobatória, a desproporcionalidade entre os encargos e o preço registrado, tornando inviável a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

5.2.1.1. A demonstração da necessidade de aumento do valor registrado será do detentor da ARP, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.2.1.2. Se não houver prova efetiva da desatualização o da desproporcionalidade dos custos e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento da ARP e aplicação de penalidades previstas em lei e no edital.

5.2.1.3. O requerimento de atualização dos preços na forma disposta no item 5.1 não retira do Detentor da ARP a obrigação de executar o objeto descrito nas ordens de fornecimento ou de serviços emitidas antes da data de apresentação do requerimento.

5.2.1.4. No caso de deferimento do pedido o preço atualizado retroagirá à data do protocolo do requerimento.

5.3. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrentes de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração Pública Municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o ao menor preço praticado no mercado.

5.4. Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

5.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

5.4.2. Sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, abrir o envelope de habilitação do licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;

5.4.3. Assinar nova ARP, estando o licitante habilitado.

5.5. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

5.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEIOÇÃO

6.1. Recebimento dos produtos:

6.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente a nota de empenho, pela) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os produtos recebidos provisoriamente, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

APARECIDA DE OLIVEIRA
APARECIDA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA-0541
2186629



especificações constantes nesta ARP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da Detentoria, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo MUNICÍPIO, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da ARP.

6.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da ARP.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo MUNICÍPIO durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP;

7.1.2. Publicar nos moldes do subitem 7.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

7.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

7.1.3.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.3.2. Emitir a autorização de compra;

7.1.3.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

7.1.3.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

7.1.3.5. Prorrogar a vigência da ARP se for o caso, desde que observadas às condicionantes estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.701/2023;

7.1.3.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

7.1.3.7. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado

APARECIDA DE OLIVEIRA
APARECIDA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA-0541
2186629



pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão";

7.1.4. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata;

7.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.6. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para junta de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas;

7.1.7. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos;

7.1.8. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

7.1.9. Enviar a Ordem de Compra ou documento equivalente ao Detentor da ARP;

7.1.10. Efetuar o pagamento ao Detentor da ARP;

7.1.11. Notificar o Detentor da ARP, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

7.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Detentor.

7.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

7.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador;

7.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido;

7.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços (art. 15 do Decreto nº 3.701/2023);

7.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

7.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;



ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA 0541
2186629



7.2.7. Celebrar o contrato em decorrência da ARP, o MUNICÍPIO passa a ser designados como "Contratante" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles;

7.2.8. Cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento pactuados;

7.2.9. Entregar os produtos de acordo com as especificações e qualquer dano ou avaria ocorrido pelo transporte dos materiais entregues seja de responsabilidade do Detentor, independente se o serviço de transporte foi terceirizado pelo mesmo;

7.2.10. Caberá ao contratado responder por quaisquer incidentes/acidentes que venha a ser vítima os seus empregados ou terceiros, quando do fornecimento;

7.2.11. Arcar com as despesas de seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo do município absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta do Detentor da ARP;

7.2.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeito;

7.2.13. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou a Certidão Positiva com efeito de negativa;

7.2.14. Em nenhuma hipótese poderá o Detentor da ARP subcontratar ou transferir o objeto ou parte deste para quaisquer outras empresas sem a anuência da Administração;

7.2.15. Se responsabilizar perante o contratante e por terceiros, por todos os fatos advindos da entrega dos produtos, inclusive por eventuais vícios, falhas e omissões.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

8.1. O Município poderá cancelar o registro do Detentor da ARP quando:

8.1.1. O Detentor descumprir as condições da ARP;

8.1.2. O Detentor da ARP não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

8.1.3. O Detentor da ARP não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. O Detentor da ARP sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. O Detentor da ARP for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:



ANDRESSA
APARECIDA DE
OLIVEIRA 0541
2186629

8.4.1. Por razão de interesse público, ou;

8.4.2. No pedido do Detentor da ARP.

8.5. Nas hipóteses de cancelamento da ARP previstas no item 8.4., o Município poderá convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para assinatura do contrato, reatada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

9.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP;

9.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

9.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas (Cneip) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

9.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.1. O contrato a que se refere o subitem 9.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados do(a) primeiro dia útil subsequente a data de divulgação do PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal nº 3.735/2023, quais sejam:

I - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - não celebrar o contrato ou não formalizar ARP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;


Município de Matãozinho
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Recursos Humanos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matãozinho - MG

Ata Registro Preço 136/PM/2024 - Aquisição de suplementos

Página 7 de 15

V – fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município;

XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XII - manter empregado, responsável, técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro, durante a execução do objeto.

XIII - utilizar as dependências do Município para fins diversos do objeto do contrato;

XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências fatais a qualquer pessoa;

XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XVII - deixar de repor funcionários faltosos;

XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXI - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;


Município de Matãozinho
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Recursos Humanos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matãozinho - MG

Ata Registro Preço 136/PM/2024 - Aquisição de suplementos

Página 8 de 16



XXII - induzir a administração em erro;

XXIII - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV - impossibilitar a fiscalização pelo Município quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 95, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.2. O Detentor da ARP que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consista em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento

ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA-0541
2186629



equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXI, I, X, e XXXI, desta ARP;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXII e XXXVIII desta ARP;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX desta ARP;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XXIII, XXXVI, XXXVII e XL desta ARP;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conclusão implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração;

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA-0541
2186629

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.3.** Na aplicação das sanções será observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.2. Da liquidação

11.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1.1. O prazo de validade;

11.2.1.2. A data da emissão;

11.2.1.3. Os dados da ARP e do órgão contratante;

11.2.1.4. O período respectivo de execução da ARP;

11.2.1.5. O valor a pagar; e

11.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1.7.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

11.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. DO PAGAMENTO

11.6.1. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a data em que foi entregue os produtos/prestados os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas que deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por **transferência bancária** via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou

APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
2186629

eletrônicas das titulares das contas bancárias;

11.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Detentor da ARP manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6.3.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Detentor será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação;

11.6.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Município.

11.6.3.3. Persistindo a irregularidade, o Município, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo de cancelamento de registro e adoção de outras medidas cabíveis.

11.6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Detentor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6.5. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto entregue número do Processo e do Pregão.

11.6.6. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.6.7. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.8. Em caso de irregularidade na emissão das Notas Fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos documentos fiscais e sua reapresentação.

11.6.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o Detentor tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

11.6.10. Os pagamentos efetuados ao Detentor não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

ANDRESSA APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
2186629



12.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deletar cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.701/2023 e nas demais normas complementares.

13.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

13.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, nas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

APARECIDA DE OLIVEIRA
2186629



13.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

13.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

13.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondicionamento, transporte, locais de entrega constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Caberá ao Órgão Gerenciador avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e encaminhar à SEPLAG para publicar trimestralmente os preços registrados.

16.2. A Secretaria Municipal Requisitante, por meio de servidor por ela designado, fiscalizará qualidade e entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

17.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

17.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadiplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM - Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

APARECIDA DE OLIVEIRA
2186629





Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente por
**ANDRESSA APARECIDA DE
OLIVEIRA:0541**
12186629

Andressa Aparecida De Oliveira
Matrícula nº 80.678
Portaria nº 93.975 de 12 de Abril 2024
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
GERENCIADOR DA ATA

Assinado em nome
de **FERNAND
A FRETAS
CANEDO**
43026287
66

Assinado em nome
de **ANTONIO
FRANCISCO
O
NETO:331**
18922672

NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ nº 48.683.237/0001-40
Representantes legais
Fernanda Freitas Canedo
Antonio Francisco Neto
DETENTOR DA ATA

Documento assinado digitalmente
por **ANDRESSA APARECIDA DE
OLIVEIRA:0541**
12186629
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente
por **FERNAND A FRETAS
CANEDO**
43026287
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Documento assinado digitalmente
por **ANTONIO FRANCISCO
O NETO:331**
18922672
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

Testemunhas:

Assinado digitalmente por **ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA:0541**
12186629

Ata Registro Preço 135/PM/2024 - Aquisição de suplementos

Página 15 de 16



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG

ANEXO I DA ARP

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca/ Fornecedor	Valor Total R\$	Valor Unit R\$
3	Lata	264	Nutren Active 400g	NESTLÉ	40.7600	10.760,6400
Valor: R\$ 10.760,6400 (dez mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)						

Assinado digitalmente por **ANDRESSA
APARECIDA DE OLIVEIRA:0541**
2186629

Ata Registro Preço 135/PM/2024 - Aquisição de suplementos

Página 16 de 16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 52/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sedado à Rua Vice Prefeito Antônio Alves da Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Rasoquima, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, processo administrativo nº 09/2025, RESOLVE registrar os preços das(s) empresa(s) e qualificação(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por elas(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para o caso expedida pelo Consórcio, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de suplementos nutricionais, dietas enterais, dietas infantis, suplementos para nutrição, módulo de triglicéridos, leite em pó integral, fórmula completa, suplementos alimentares, fórmula padrão para nutrição enteral e oral, fórmula padrão para nutrição de pessoas com deficiência especial e fórmula enteral primária, para atender à demanda dos municípios consorciados ao CISALV, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 9008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LE C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA				
47.515.445/0001-00				
Rua Major Querino, n.º 119, bairro Residencial Santa Rita, Pousa Alegre - MG, CEP: 37.558-735				
(35) 3522-3238 / (35) 99994-1786				
contratos@lcnutri.com.br / lcnutri@lcnutri.com.br / pedidos@lcnutri.com.br				
Crisanto Antonio Claret Coldibelli Junior				
Item do TR	Especificação	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade
13	Suplemento Nutricional. Descrição complementar: Complemento Alimentar líquido indicado para controle glicêmico, sem lactose e glúten, isento de sacarose, equivalente ao Diamax	DANONEDANONE / DIASIP 200 ML	Unidade	3872
			Valor	Valor Total
			R\$ 12,00	R\$ 46.464,00



04	Suplemento Nutricional. Descrição complementar: Complemento Alimentar líquido indicado para controle glicêmico, sem lactose e glúten, isento de sacarose, equivalente ao Diamax	DANONEDANONE / DIASIP 200 ML	431	R\$ 12,00	R\$ 5.172,00
13	Suplemento nutricional. Descrição complementar: Suplemento de Alta densidade calórica, adequada para estados nutricionais delicados para clientes com insuficiência renal. 2.0 Kcal/ml. Sabor: Variado. Não contém Glúten. Contém derivados de leite de soja, equivalente ao Nutri R 2.0. (Embalagem de 200 ml) (Ampla Concorrência 90%)	DANONEDANONE / NUTRI R 200 ML	10185	R\$ 13,00	R\$ 132.405,00
14	Suplemento nutricional. Descrição complementar: Suplemento de Alta densidade calórica, adequada para estados nutricionais delicados para clientes com insuficiência renal. 2.0 Kcal/ml. Sabor: Variado. Não contém Glúten. Contém derivados de leite de soja, equivalente ao Nutri R 2.0. (Embalagem de 200 ml) (Ampla Concorrência 90%)	DANONEDANONE / NUTRI R 200 ML	1132	R\$ 13,00	R\$ 14.716,00
15	Dietas infantis. Descrição	DANONEDANONE / Unidade	4317	R\$	R\$



NEOCATE LCP	114,43	493.994,31
complementar: Fórmula em pó infantil para lactentes que possuem APLV. Aminoácido livre, isento de lactose, DHA e ARA. De 0 a 3 anos, equivalente ao Neocate, Alpha Pro Amino ou Enfamil Pro Evolut Premium. (Lata de 400 grs.) (Ampla Concorrência 90%)		
16 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula em pó infantil para lactentes que possuem APLV. Aminoácido livre, isento de lactose, DHA e ARA. De 0 a 3 anos, equivalente ao Neocate, Alpha Pro Amino ou Enfamil Pro Evolut Premium. (Lata de 400 grs.) (Cota Reservada 10%)	480	R\$ 54.926,40; 114,43
DANONE/DANONE / Unidade NEOCATE LCP		
17 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil para lactentes que possuem APLV, com proteína extensamente hidrolisada. Com prebióticos, DHA e ARA. De 0 a 3 ANOS, equivalente ao Aptamil Pepti. (Lata de 400 grs.) (Cota reservada ME e EPP 10%)	3825	R\$ 71,50 R\$ 273.487,50
DANONE/DANONE / Unidade APTAMIL PEPTI 400G		
18 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil para lactentes que possuem APLV, com proteína extensamente hidrolisada. Com prebióticos, DHA e ARA. De 0 a 3 ANOS, equivalente ao Aptamil Pepti. (Lata de 400 grs.) (Cota reservada ME e EPP 10%)	428	R\$ 71,50 R\$ 30.459,00
DANONE/DANONE / Unidade APTAMIL PEPTI 400G		



DANONE/DANONE / Unidade PREGOMIN PEPTI 400G	787	R\$ 95,00 R\$ 77.126,00
19 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil para lactentes que possuem APLV, com proteína extensamente hidrolisada. Com a presença de DHA e ARA. Isento de lactose. De 0 a 3 ANOS, equivalente ao Pregomin Pepti. (Lata de 400 grs.) (Ampla Concorrência 90%)		
20 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil para lactentes que possuem APLV, com proteína extensamente hidrolisada. Com a presença de DHA e ARA. Isento de lactose. De 0 a 3 ANOS, equivalente ao Pregomin Pepti. (Lata de 400 grs.) (Cota Reservada 10%)	88	R\$ 94,54 R\$ 8.319,52
DANONE/DANONE / Unidade PREGOMIN PEPTI 400G		
25 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula pediátrica oral em pó para crianças com desnutrição, dificuldade de ganho de peso e autismo (1 a 10 anos). Polimérica, sem sacarose, sem glúten, equivalente ao Fortini Complete, Pediasum ou Neoforte. (Lata de 400 grs.) (Ampla Concorrência 90%)	828	R\$ 34,39 R\$ 28.474,92
DANONE/DANONE / Unidade FORTINI COMPLETE 400G		
26 Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula pediátrica oral em pó para crianças com desnutrição, dificuldade de ganho de peso e autismo (1 a 10 anos). Polimérica, sem sacarose, sem	52	R\$ 34,39 R\$ 3.163,86
DANONE/DANONE / Unidade FORTINI COMPLETE 400G		



29	glúten, equivalente ao Fortini Completa, Pedasane ou Neoforte. (Lata de 400 grs.). (Cota Reservada 10%)	DANONEDANONE / Unidade: 500	R\$ 93,94/R\$ 46.970,00
	Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil para lactentes e do seguimento por proteína láctea parcialmente hidrolizada e reduzido teor de lactose. O produto deve conter ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa (DHA e ARA). Indicado para os bebês que possuem alterações gastrointestinais como cólicas e constipação, equivalente ao Aptamil Active. (Lata de 800g)	APTAMIL ACTIVE 800G	
34	Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 6 meses no mínimo, a base de soja, não contém proteínas lácteas, não contém glúten. Indolentes a lactose ou a qualquer componente do leite em geral, equivalente ao Aptamil Soja 1 ou Nan Soja 1. (Lata de 400 grs.)	DANONEDANONE / Unidade: 914	R\$ 45,00/R\$ 41.130,00
		APTAMIL SOJA 400G	
37	Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil em pó para lactentes a partir 6 meses, com prebióticos. Nucleotídeos, DHA e ARA, não contendo glúten. Contendo leite e derivados, e óleo de peixe, equivalente ao Aptamil 2. (Lata de 400g). (Ampla Concorrência	DANONEDANONE / Unidade: 1716	R\$ 34,22/R\$ 58.721,52
		APTAMIL 2 400G	



38	Dieta infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil em pó para lactentes a partir 6 meses, com prebióticos, Nucleotídeos, DHA e ARA, não contendo glúten. Contendo leite e derivados, e óleo de peixe, equivalente ao Aptamil 2. (Lata de 400g). (Cota Reservada 10%)	DANONEDANONE / Unidade: 191	R\$ 34,22/R\$ 6.538,02
		APTAMIL 2 400G	
39	Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula infantil em pó para lactentes de 6 a 12 meses a base de soja, não contém proteínas lácteas, não contém glúten. Indolentes a lactose ou a qualquer componente do leite em geral, equivalente ao Aptamil Soja 2 ou Nan Soja 2. (Lata de 400g).	DANONEDANONE / Unidade: 859	R\$ 45,00/R\$ 38.655,00
		APTAMIL SOJA 400G	
42	Suplemento nutricional. Descrição complementar: Suplemento para nutrição de pacientes com transtornos gastrointestinais. Via sonda. 1 litro: 1,5 kcal/ml, isento de lactose, não contém glúten. Com mix de fibras solúveis e insolúveis. (litro de 1L), equivalente ao Nutrison MultiFiber 1.5 e NutriFiber 1.5. (Ampla Concorrência 90%)	DANONEDANONE / Unidade: 3988	R\$ 34,42/R\$ 126.872,12
		NUTRISON ENERGY MF	
43	Suplemento nutricional. Descrição complementar: Suplemento para nutrição de pacientes com transtornos gastrointestinais. Via sonda. 1 litro: 1,5 kcal/ml, isento de	DANONEDANONE / Unidade: 410	R\$ 34,42/R\$ 14.112,20
		NUTRISON ENERGY MF	



52	Dieta Enteral. Descrição complementar: Suplemento Alimentar, enteral e oral, indicado na recuperação de lesões e cicatrização, a partir de 1,1 Kcal/ml, equivalente ao Cubitan, Nova Source Proline ou Impact. (Frasco de 200ml). (Ampla Concorrência 90%)	DANONEDANONE / CUBITAN	9516	R\$ 14,00	R\$ 133.224,00
53	Dieta Enteral. Descrição complementar: Suplemento Alimentar, enteral e oral, indicado na recuperação de lesões e cicatrização, a partir de 1,1 Kcal/ml, equivalente ao Cubitan, Nova Source Proline ou Impact. (Frasco de 200ml). (Cota Reservada 10%)	DANONEDANONE / CUBITAN	1058	R\$ 14,00	R\$ 14.812,00
56	Dieta Infantil. Descrição complementar: Composto lácteo em pó à base de soja, com cálcio, isento de proteína láctea e sem lactose, indicado para crianças com desnutrição a partir de 03 anos de idade, equivalente ao Minutri Soja. (Lata de 800g)	DANONEDANONE / MILNUTRI SOJA	500	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
58	Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses, com 1kcal/ml, com DHA e ARA, prebióticos, equivalente ao Infatini. (Lata de 400G). (Ampla Concorrência 90%)	DANONEDANONE / INFATINI 400G	1435	R\$ 124,00	R\$ 177.940,00



59	Concorrência 90% Dieta Infantil. Descrição complementar: Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 12 meses, com 1kcal/ml, com DHA e ARA, prebióticos, equivalente ao Infatini. (Lata de 400G) (Cota Reservada 10%)	DANONEDANONE / INFATINI 400G	160	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00
63	Módulo de triglicéridos de cadeia média, indicado para pacientes que necessitam de um aporte calórico maior proveniente de lipídeos de fácil absorção ou para substituir TGL. Não contém Glúten, equivalente ao TCM. (Frasco 200ml).	VITAFORVITAFOR / TCM COM GE 250ML	394	R\$ 55,40	R\$ 21.827,60
67	MARCA DANONE - NEOFORTE: Suplemento Alimentar para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e outras alergias, com prebióticos, com alto teor em cálcio, vitamina D e Ferro, a base de amêndoas livres, para paciente do Município de Deserto do Melo que possui laudo indicando adaptação somente a esta marca. (Lata de 400g)	DANONEDANONE / Lata de 400G NOFORTE	72	R\$ 172,39	R\$ 12.412,08
71	MARCA NUTRISON ENERGY MULTI FIBER. Fórmula enteral polimérica nutricionalmente completa e balanceada adicionada de fibras solúveis e insolúveis. Perfil lipídico de acordo com a ADA e AHA. Mix de fibras: FOS, Inulina, Celulose, Hemicelulose e Lignina. Nutrição	DANONEDANONE / NUTRISON ENERGY MF	684	R\$ 38,00	R\$ 25.992,00



enteral prolongada, desnutrição, neoplasias, cardiopatias, doenças neurológicas, constipação e diarreia, pacientes em UTI. Para paciente do município de Santa Rita do Ibitipoca

2.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão gerenciador será o Consórcio Inter municipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão adair à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa de vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

417 demonstração de que os valores existentes são

1.4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante acatada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal da vigência da ata de registro de preços.

4.1.5. O órgão ou a entidade poderá atribuir a item da ata da registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Agência Nacional de Modificações de Usos e Contratos da Consultoria Geral da União
Qualificação maio/2023

Página 915

9/15/2015

Página 10115

CRISANTO ANTONIO
CLARET COLDIBELLI
COLDIBELLI JUMERO 0432465466
Doble: 2021.07.07 11:38:16 - 43700

página 2354

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Proceso Electrónico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Proceso nº 09/2025 Documento asinado digitalmente, conforme Medida Provisoria nº 2.230-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em disatv.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-3C03A268



पृष्ठ 2353

SORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

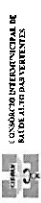
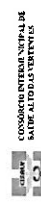
na de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 09/2025
nento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

autenticidade do documento pode ser conferida em clsav.mg.gov.br/autenticidade Informando o seguinte código:

34933070140-3C03A268



000120



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de descumprimento do direito de preferência previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de renúncia dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "c" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

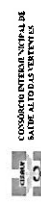
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Camara Municipal de Muniçios de Uniãoes e Comarcas de Consórcio-Grat de União

Assinatura digital: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021
Assinatura de: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021
Assinatura de: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021



6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a eleita alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 1215

Camara Municipal de Muniçios de Uniãoes e Comarcas de Consórcio-Grat de União

Assinatura digital: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021
Assinatura de: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021
Assinatura de: 09/2025
Assinatura de: 14.133, de 2021



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Conselho.

8.5. Competida ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos das participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não reitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora aplicar o prazo de vigência da ata de registro de preços, desde que a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e de ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cláudio Nazário da Mota de Moraes - Coordenador de Compras e Contratos da Companhia - Diretor da União

Assinatura: 14/03/2025

Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 09/2025 Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em disav.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-3C03A268

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso brevíssimo ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tomara-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Conselho.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Resumo: 14/03/2025 - MG, 28 de abril de 2025

Assinaturas

CRISANTO ANTONIO
CLARET COLIBELLI
JUNIOR-0432465464

Representante legal do órgão gerenciador
Representante(s) legal(s) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinatura digitalizada por

ALEXIA AQUELI BERNARDES DE OLIVEIRA-145940

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

Assinatura: 14/03/2025

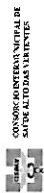


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento principal: Processo nº 09/2025 Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em disav.mg.gov.br/autenticidade informando o seguinte código:

02334933000140-3C03A268



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/0009/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Após convocação via chat, nos termos do edital, não houve por parte dos fornecedores a intenção de registrar preço no mesmo valor do adjudicatário. Desse modo, segundo a ordem de classificação, apresentamos a lista de fornecedores que mantiveram suas propostas originais. A classificação por item, conforme registrada no Portal de Compras do Governo Federal, poderá ser acessada publicamente no seguinte link: <https://comprasnet.gov.br/comprasnet-web/public/compras/compartilhamento-compra?compra=92765605900082025>

Centro Nacional de Medidas de Litigação e Contas da Consultoria-Geral da União
Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento Principal: Processo nº 09/2025
Assinado pelo Secretário de Gestão e Tecnologia da Informação
Assinado pelo Secretário de Gestão e Tecnologia da Informação

Página 15 | 15



Página 2359

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Sistema de Processo Eletrônico conforme Decreto nº 57/2022. Documento Principal: Processo nº 09/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://www.gov.br/autenticidade> informando o seguinte código:

02334933000140-3C03A268

000122



Ata > Atas

Ata nº 11/2024

Última atualização: 21/01/2025

Local: Francisco Sá/MG Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CIS GRAO MOGOL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 Data de assinatura: 30/12/2024 Vigência: de 30/12/2024 a 29/12/2025

Id ata PNCP: 01058207000180-1-000006/2024-000006 Fonte: CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA

Id contratação PNCP: 01058207000180-1-000006/2024

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendida pelos Municípios consorciados ao CIS S GRAO MOGOL e ao próprio CIS GRAO MOGOL.

Arquivos Histórico

Nome:

ATA 011-2024 HOSPCLEAN.pdf

Data:

21/01/2025

1-1 de 1 item

Exibir: 5

Página: 1

Voltar



Criação pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e categorizada dos atos jurídicos em sede de licitações e contratos administrativos elaborados pelo Poder Público.

Segundo o Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 11.082/2021, o PNCP é um sistema de gestão de informações e dados, criado pelo Poder Público, com o objetivo de centralizar e disponibilizar, de forma segura e acessível, os dados relativos às contratações públicas, bem como os dados relativos aos processos de licitação e contratação.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção de uma legal, inovadora e segura, com o intuito de proporcionar a todos o acesso à informação.

Acesse o site, faça login e consulte as informações e dados relativos às contratações públicas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, sob o intuito de proporcionar aos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.servicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ACORDAMENTO AOS PARCEIROS

000100
21/12/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

No dia 30 de dezembro de 2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.058.207/0001-80, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- CEP 39.580-0000, Francisco Sá - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, pela empresa HOSPCLEAN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 50.850.407/0001-86, situada na Rua Eulidson Novais, nº 464, Bairro Vera Cruz, cidade de Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, neste ato representada pela sócia administradora Rosângela Marques Lima Bulhões, inscrita no CPF sob o nº 006.715.756-43, residente e domiciliada na RUA LUIZ DE CAMOES, nº 413, bairro Planalto, cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.404-037, telefone (38) 3082 7170 e 99936 7170, e-mail: licitacoes@hospclean.ind.br, nos seguintes termos:

1 - As especificações técnicas constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 - A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

4 - O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CIS GRÃO MOGOL, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendidos pelos Municípios consorciados ao CIS - GRÃO MOGOL e ao próprio CIS GRÃO MOGOL;

O valor total estimado é R\$ 1.286.071,00 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil setenta e um reais), para fornecimento dos materiais a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

¹ Enunciado 42 do CJP (2023).

Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

Item	Qtd	Unid.	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	800	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica, diluição 1,0 kcal/ml, nutricionalmente completo, em pó, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Sem lactose e sem glúten. Fonte de proteína do soro de leite de vaca e caseinato de cálcio obtido do leite de vaca. Apresentação em lata de 400g, com colher de medida. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE 1.0 NESTLÉ. AMPLA CONCORRÊNCIA	ISOSOURCE 1.0 400G NESTLÉ ISOSOURCE 1.0 400G NESTLÉ	53,80	43.040,00
02	200	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica, diluição 1,0 kcal/ml, nutricionalmente completo, em pó, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes. Sem lactose e sem glúten. Fonte de proteína do soro de leite de vaca e caseinato de cálcio obtido do leite de vaca. Apresentação em lata de 400g, com colher de medida. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE 1.0 NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	ISOSOURCE 1.0 400G NESTLÉ ISOSOURCE 1.0 400G NESTLÉ	53,80	10.760,00
03	800	UND	Fórmula para nutrição exclusiva ou para auxiliar no atingimento das necessidades nutricionais pediátricas, normocalórica, indicada para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Com 25% de TCM do total de lipídeos, isenta de lactose e sem glúten. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE JUNIOR NESTLÉ. AMPLA CONCORRÊNCIA	ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	55,20	44.160,00
04	200	UND	Fórmula para nutrição exclusiva ou para auxiliar no atingimento das necessidades nutricionais pediátricas, normocalórica, indicada para crianças de 1 a 10 anos de	ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	55,20	11.040,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.056.207/0001-80

05	800	UND	45,44	36.352,00	400G NESTLÉ	idade, sem problemas de absorção, que necessitem de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. Com 25% de TCM de total de lipídeos, isenta de lactose e sem glúten. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN ISOSOURCE JUNIOR NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.
					NUTREN ACTIVE 400G NESTLÉ	Complemento alimentar nutricional fonte de proteínas e com vitaminas e minerais antioxidantes (Vitamina C e E, Zinco e Manganes), baixo teor de gorduras totais e sem adição de açúcares para auxiliar a adequar as necessidades nutricionais com 20 vitaminas e minerais antioxidantes, fonte de proteínas. Possui 174 kcal por porção. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN ACTIVE NESTLÉ.
06	200	UND	45,44	9.088,00	NUTREN ACTIVE 400G NESTLÉ	Complemento alimentar nutricional fonte de proteínas e com vitaminas e minerais antioxidantes (Vitamina C e E, Zinco e Manganes), baixo teor de gorduras totais e sem adição de açúcares para auxiliar a adequar as necessidades nutricionais com 20 vitaminas e minerais antioxidantes, fonte de proteínas. Possui 174 kcal por porção. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN ACTIVE NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.
07	800	UND	73,00	58.400,00	NUTREN SENIOR 370G NESTLÉ	Composto lácteo indicado como parte de dieta ou para suplementação de nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções do tecido ósseo e do músculo esquelético. Adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

08	200	UND	73,00	14.600,00	NUTREN SENIOR 370G NESTLÉ	B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina, sem adição de sacarose e de outros açúcares e sem glúten. 100% de leite integral, perfil calórico de 117 kcal/porção de 27,5g. Contém fibras solúveis. Apresentação em lata de 370g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN SENIOR NESTLÉ.
					NUTREN SENIOR 370G NESTLÉ	AMPLA CONCORRÊNCIA.
					NUTREN SENIOR 370G NESTLÉ	Composto lácteo indicado como parte de dieta ou para suplementação de nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções do tecido ósseo e do músculo esquelético. Adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e
09	800	UND	145,00	116.000,00	NUTREN SENIOR 740G NESTLÉ	B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina, sem adição de sacarose e de outros açúcares e sem glúten. 100% de leite integral, perfil calórico de 117 kcal/porção de 27,5g. Contém fibras solúveis. Apresentação em lata de 740g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN SENIOR NESTLÉ.
					NUTREN SENIOR 740G NESTLÉ	AMPLA CONCORRÊNCIA.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

10	200	UND	Composto lácteo indicado como parte de dieta ou para suplementação de nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções do tecido ósseo e do músculo esquelético. Adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina, sem adição de sacarose e de outros açúcares e sem glúten. 100% de leite integral, perfil calórico de 117 kcal/porção de 27,5g. Contém fibras solúveis. Apresentação em lata de 740g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN SENIOR NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	NUTREN SENIOR 740G NESTLÉ NUTREN SENIOR 740G NESTLÉ	145,00	29.000,00
11	800	UND	Pó para o preparo de bebida, indicado para crianças a partir de 3 anos de idade, que necessitem de um complemento nutricional, fonte de nutrientes essenciais para a nutrição das crianças, cálcio, ferro, cobre, vitaminas D, E e C. Fonte de nutrientes essenciais para a nutrição das crianças, como cálcio e ferro. Contém sacarose e lactose. Apresentação em lata de 350g. Apresentar ficha técnica do produto. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN KIDS NESTLÉ. AMPLA CONCORRÊNCIA	NUTREN KIDS 350G NESTLÉ NUTREN KIDS 350G NESTLÉ	37,70	30.160,00
12	200	UND	Pó para o preparo de bebida, indicado para crianças a partir de 3 anos de idade, que necessitem de um complemento nutricional, fonte de nutrientes essenciais para a nutrição das crianças, cálcio, ferro, cobre, vitaminas D, E e C. Fonte de nutrientes essenciais para a nutrição das crianças, como cálcio e ferro. Contém sacarose e lactose. Apresentação em lata de 350g. Apresentar ficha técnica do produto. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NUTREN KIDS NESTLÉ. COTA	NUTREN KIDS 350G NESTLÉ NUTREN KIDS 350G NESTLÉ	37,70	7.540,00

5

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

14	200	UND	EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA Fórmula infantil de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses de idade, com alergias às proteínas intactas do leite de vaca e soja, com comprometimento do trato gastrointestinal e/ou com restrição à lactose destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. A base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com TCM, DHA, ARA, nucleotídeos, taurina e HMO, sem lactose e sem glúten. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER AFARÉ NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	AFARÉ 400G NESTLÉ AFARÉ 400G NESTLÉ	218,90	43.780,00
16	200	UND	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos, com alergias às proteínas do leite de vaca, soja e alergias alimentares mais severas, com comprometimento do trato gastrointestinal com restrição à lactose. Com 100% de aminoácidos livres, com lipídeos estruturados (β-palmitato), DHA, ARA, TCM, taurina e HMO, sem lactose e sem glúten. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER ALFAMINO NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	ALFAMINO 400G NESTLÉ ALFAMINO 400G NESTLÉ	227,90	45.580,00
23	1.000	UND	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, normocalórica e hiperproteica, com arginina e nucleotídeos e com alto teor de ácidos graxos ω-3. Indicada para o preparo imunológico pré e pós-operatório de cirurgias de grande porte. Com arginina e nucleotídeos. Sem lactose, sem glúten e sem adição de sacarose. Opções de	IMPACT 200ML NESTLÉ IMPACT 200ML NESTLÉ	20,90	20.900,00

6

000108

22

Tel: (38) 3233-1074

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

33	1.000	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade energética alta e com fibras. Indicação na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume. Com no mínimo 40% cascinato de cálcio obtido do leite da vaca, 35% proteína de soja e 23% cascinato de sódio obtido do leite da vaca. Não contém lactose, sem glúten e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema fechado, embalagem de 1l. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO ISOSOURCE 1.5 COM FIBRAS SF NESTLÉ.	ISOSOURCE 1.5 1000ML SF NESTLÉ ISOSOURCE 1.5 1000ML SF NESTLÉ	52,20	52.200,00
46	100	UND	Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui para o atingimento das metas nutricionais. Rico em ômega-3 (DHA e EPA), Cálcio, Ferro, Cobre, Zinco, Selênio, Vitaminas A, D, E, K e C. Com alto teor proteico, 18g de proteína/porção com leucina. Sem sabor, isento de glúten e lactose. Apresentação em lata de 360g. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN FORTIFY NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	NUTREN FORTIFY 360G NESTLÉ NUTREN FORTIFY 360G NESTLÉ	129,00	12.900,00
48	100	UND	Pó para o preparo de bebidas para dietas com restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose. Contém isomalitose, um carboidrato de lenta absorção com baixo índice glicêmico. Diet, rico em proteínas, 15g de proteína/porção 200ml, fonte de fibras, ômega 3 e vitaminas e minerais. Isento de glúten e lactose. Apresentação em lata de 380g. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN CONTROL NESTLÉ.	NUTREN CONTROL 380G NESTLÉ NUTREN CONTROL 380G NESTLÉ	104,71	10.471,00

Tel: (38) 3233-1074

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

25	800	UND	sabores pêssego, torta de limão e baunilha. Apresentação em embalagem de 200ml PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERA SER IMPACT NESTLÉ. Fórmula para nutrição enteral e oral, densidade energética de 2,0 kcal/ml, hipercalórica, hiperlipídica, com 17,2g de proteína/200ml, de baixo volume, sem glúten, sem lactose e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 200ml. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN 2.0 NESTLÉ. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NUTREN 2.0 200ML NESTLÉ NUTREN 2.0 200ML NESTLÉ	18,80	15.040,00
26	200	UND	Fórmula para nutrição enteral e oral, densidade energética de 2,0 kcal/ml, hipercalórica, hiperlipídica, com 17,2g de proteína/200ml, de baixo volume, sem glúten, sem lactose e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 200ml. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN 2.0 NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	NUTREN 2.0 200ML NESTLÉ NUTREN 2.0 200ML NESTLÉ	18,80	3.760,00
32	200	UND	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, com 100% fibras solúveis (20g/l), hipercalórica e hiperlipídica. Isenta de lactose, indicada para pacientes com diarreia crônica ou aguda que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico. Com TCM e 100% goma guar parcialmente hidrolisada. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 1l. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERA SER NOVASOURCE GI CONTROL NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	NOVASOURCE GI CONTROL 1000ML NESTLÉ NOVASOURCE GI CONTROL 1000ML NESTLÉ	65,00	13.000,00

0001008

Tel: (38) 3233-1074

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOFÓPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
CIS - Grão Mogol
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

64	500	UND	FOS). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NESTOGENO NESTLÉ.		
			Fórmula infantil de partida a base de proteínas lácteas, em pó, para lactentes no primeiro semestre de vida. (0-6 meses), com 70% de proteína do soro do leite e 30% de caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS) e HMO 2FL. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NAN COMFOR NESTLÉ.	NAN COMFOR 1800G NESTLÉ NAN COMFOR 1800G NESTLÉ	89,00 44.500,00
65	500	UND	Fórmula infantil de seguimento a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 6-12 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína, (60% soro leite/40%caseína), deverá conter prebióticos (GOS/FOS). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NESTOGENO NESTLÉ.	NESTOGENO 2 800G NESTLÉ NESTOGENO 2 800G NESTLÉ	68,00 34.000,00
66	500	UND	Fórmula infantil de seguimento a base de proteínas lácteas, em pó, para lactentes no segundo semestre de vida (a partir do 6º mês), com 70% proteínas do soro de leite e 30% caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS) e HMO 2FL. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NAN COMFOR NESTLÉ.	NAN COMFOR 2 800G NESTLÉ NAN COMFOR 2 800G NESTLÉ	89,00 44.500,00
67	500	UND	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 12-36 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína, contem prebióticos (GOS/FOS), DHA&ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NANLAC NESTLÉ.	NANLAC COMFOR 800G NESTLÉ NANLAC COMFOR 800G NESTLÉ	84,00 42.000,00

Tel: (38) 3233-1074

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOFÓPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
CIS - Grão Mogol
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

61	400	UND	COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA Fórmula infantil de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. de 0 a 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com 100% de proteínas vegetais, a base de proteínas do arroz extensamente hidrolisadas e enriquecida com nucleotídeos e taurina. Fonte de carboidrato maltodextrina, fonte de lipídios ôleos vegetais, vitaminas e minerais. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose, xarope de milho e glúten. Isenta de leite e produtos lácteos. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NOVAMIL RICE BIOLAB. AMPLA CONCORRÊNCIA.	NOVAMIL RICE 400G BIOLAB NOVAMIL RICE 400G BIOLAB	287,00 114.800,00
62	100	UND	Fórmula infantil de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância. de 0 a 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, com 100% de proteínas vegetais, a base de proteínas do arroz extensamente hidrolisadas e enriquecida com nucleotídeos e taurina. Fonte de carboidrato maltodextrina, fonte de lipídios ôleos vegetais, vitaminas e minerais. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose, xarope de milho e glúten. Isenta de leite e produtos lácteos. Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NOVAMIL RICE BIOLAB. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	NOVAMIL RICE 400G BIOLAB NOVAMIL RICE 400G BIOLAB	287,00 28.700,00
63	500	UND	Fórmula infantil de partida, a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína (60% soro leite/40%caseína), adicionada de prebióticos (GOS e	NESTOGENO 1 800G NESTLÉ NESTOGENO 1 800G NESTLÉ	72,00 36.000,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

68	300	UND	Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite e caseína (relação 70% x 30%), enriquecida com ferro e vitaminas, em pó, para lactentes de 0 -12 meses de vida, enriquecida com ferro e vitaminas. Que apresenta duplo agente espessante de amido pré-gelatinizado e tenha em sua composição prebióticos 4g/l (GOS/FOS), DHA e ARA e com adição de HMO (2FL). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NAN ESPESAR NESTLÉ.	NAN ESPESAR 800G NESTLÉ NAN ESPESAR 800G NESTLÉ	104,00	31.200,00
69	300	UND	Fórmula infantil para prematuro e/ou recém-nascido de baixo peso com proteína do soro de leite, adicionada de DHA e ARA, vitaminas e minerais, sem prebióticos. Embalagem de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER PRÉ NAN NESTLÉ.	PRÉ NAN 400G NESTLÉ PRÉ NAN 400G NESTLÉ	228,00	68.400,00
70	100	UND	Complemento / Aditivo do Leite Materno para recém-nascidos de baixo peso, com maltodextrina e sais minerais, à base de proteína do Soro do Leite Parcialmente Hidrolisado. Caixa contendo 72 envelopes 1g.	FM 85 NESTLÉ FM 85 NESTLÉ	340,00	34.000,00
71	300	UND	Fórmula infantil à base de proteína láctea, em pó, isenta de lactose com proteína do soro do leite e caseína, óleos vegetais, maltodextrina, DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Embalagem de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NAN SL NESTLÉ.	NAN SL 400 NESTLÉ SL 400 NESTLÉ	87,00	26.100,00
72	200	UND	Fórmula infantil à base de proteína láctea em pó com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, adicionada de DHA e ARA, prebióticos (GOS/FOS), nucleotídeos, redução de lactose e com amido pré-gelatinizado. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NAN SENSITIVE NESTLÉ.	NAN SENSITIVE 800G NESTLÉ NAN SENSITIVE 800G NESTLÉ	165,00	33.000,00
73	1.000	UND	Cereal em pó, mistura pré-cozida para preparo de mingau à base de farinha de cereal (trigo, arroz e	MUCILON 400G NESTLÉ	18,00	18.000,00

11

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

			milho), adicionado de probióticos, vitaminas e minerais. Disponível aos sabores milho, arroz, malteceais, arroz e aveia. Embalagem lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER MUCILON NESTLÉ.	MUCILON 400G NESTLÉ		
74	800	UND	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 12-36 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína. Contém prebióticos (GOS/FOS). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NINHO NESTLÉ.	NINHO FASES 1 800G NESTLÉ NINHO FASES 1 800G NESTLÉ	51,50	42.000,00
75	200	UND	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 12-36 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína. Contém prebióticos (GOS/FOS). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER NINHO NESTLÉ.	NINHO FASES 1 800G NESTLÉ NINHO FASES 1 800G NESTLÉ	51,50	10.300,00
77	800	UND	COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA Fórmula infantil de partida em pó para lactentes até 6 meses de vida, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,9g/100ml (1094FOS e 999GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linoléico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LOPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 47% de carboidratos, 45% de lipídios. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL DANONE.	APTAMIL PREMIUM 1 800G DANONE APTAMIL PREMIUM 1 800G DANONE	64,50	51.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.286.071,00

12

000109

x

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SA / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038) 3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

5 - A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CIS GRÃO MOGOL e do Fornecedor Beneficiário.

6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 - Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 - Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

13

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SA / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038) 3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CIS GRÃO MOGOL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de

14

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CARTÃO EMAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco SÁ – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem² por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo³ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº

² Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

³ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CARTÃO EMAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco SÁ – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justifiquem restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENRAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEPHOPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro - Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CAPTÃO ENRAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSEPHOPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro - Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;
- II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 005/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o Sr. Josiel Avelino Bicalho, portador do CPF 031.080.186-98.
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, a) Sra. Eliete Andrade Pinheiro, portadora do CPF 102.378.276-62.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 005/2024.

44 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

45 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

46 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

47 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

48 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

49 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENRIQUE / FRANCISCO SÁ / ORLEÃO MORAIS / JOSEINOPOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Cavallino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.056.207/0001-80

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

50 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

51 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Sá/MG, 30 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por DIEGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES:05052706685
Dados: 2024.12.30 13:49:22-0300
Diego Antonio Braga Fagundes
Presidente do Consórcio

Contratado:

Rosângela Marques Lima Bulhões
Sócia Administradora
HOSPCLEAN COMERCIO LTDA

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

> Mais

Ata nº 10/2024

Última atualização: 21/01/2025

Local: Francisco Sá/MG Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CIS GRAO MOGOL

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 Data de assinatura: 30/12/2024 a 29/12/2025

Id ata PNCP: 01058207000180-1-000006/2024-000007 Fonte: CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA

Id contratação PNCP: 01058207000180-1-000006/2024

Objeto:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendidos pelos Municípios consorciados ao CIS V GRÃO MOGOL e ao próprio CIS GRÃO MOGOL

Arquivos Histórico

Nome :

ATA 010-2024 CRATIVE.pdf

Data :

21/01/2025

Exibir: 5

13 de 1 item

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória das atas on-line em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo sistema.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de caráter consultivo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 6 de junho de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de contratação de um a concessão de sua gestão, por meio de licitação, a fim de garantir a qualidade e a segurança.

A adequação, fidelização e continuidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força do Lei nº 14.133/2021 são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

URL: <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

ACADEMIA DO PARCEIRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
RUA JOÃO CATULINO DE ANDRADE, 761 - CENTRO- FRANCISCO SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

No dia 30 de dezembro de 2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.058.207/0001-80, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- CEP 39.580-0000, Francisco Sá - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, pela empresa CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ 44.838.265/0001-39, situada na Rua Maranhão, nº 288, Bairro Vila Belo Horizonte, CEP 35.504-224, cidade de Divinópolis/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º lugar, neste ato representada pelos Sócios Kenio Ferreira D Almeida, inscrito no CPF sob o nº 884.519.926-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 989, Bairro Centro, CEP 35.500-006, cidade de Divinópolis/MG, e Kaio Cesar Siqueira Correa, inscrito no CPF sob o nº 124.291.796-95, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 1586, Apto 402, Bairro São José, CEP 35.501-170, cidade de Divinópolis-MG, telefone (037) 3214-3344, e-mail: creative.comercio@gmail.com, nos seguintes termos:

1 - As especificações técnicas constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 - A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

4 - O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CIS GRÃO MOGOL, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendidos pelos Municípios consorciados ao CIS - GRÃO MOGOL e ao próprio CIS GRÃO MOGOL;

O valor total estimado é R\$ 59.660,00(cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), para fornecimento dos materiais a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

¹ Funcionário 42 do CIF (2023).

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
RUA JOÃO CATULINO DE ANDRADE, 761 - CENTRO- FRANCISCO SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
18	200	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,5 kcal/ml, com fibras, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume. Não contém lactose, sem glúten, sem adição de sacarose e sem sabor. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 1L PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE 1.5 NESTLÉ.	Nestlé Isosource 1.5 Lítro	29,30	5.860,00
19	1.000	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica e normolípica, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional como opção para o paciente domiciliar. Densidade energética de 1,2 kcal/ml, com 100% proteína isolada de soja, vitaminas, minerais. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 1L PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE SOYA NESTLÉ.	Nestlé Isosource 1.2 Lítro	19,90	19.900,00
20	1.000	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade energética de 1,2 kcal/ml normocalórica, normoproteica e normolípica, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitem de fibras. Fonte de fibras a partir de 17g/L. Com 100% de proteína de soja, fibras, vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 1L PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER ISOSOURCE SOYA FIBER NESTLÉ.	Nestlé Isosource 1.2 Lítro	25,00	25.000,00
52	100	UND	Fórmula infantil em pó para lactentes e de proteína para lactentes, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (85% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com lactose e adição de 0,8g/100ml de prebióticos e ácidos graxos de cadeia longa - LePUFAs (DHA e ARA). Densidade calórica 66 kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos	Danone Aptamil Pepti 400 Gramas	89,00	8.900,00

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTALIA / BOTUMIMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

		livres), 43% de carboidratos (40% lactose e 60% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém LC-Puías - ácidos graxos de cadeia longa e Prebióticos (0,9g/100ml - 90% GOS e 10% FOS). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL. A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL PEPTIDANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	59.660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			

5 - A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CIS GRÃO MOGOL e do Fornecedor Beneficiário.

6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 - Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 - Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, ao que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTALIA / BOTUMIMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CIS GRÃO MOGOL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CARTÃO ENFERMAGEM / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIMIN
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último sinalatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem² por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo³ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

² Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

³ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - Grão Mogol

CARTÃO ENFERMAGEM / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIMIN
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justifiquem restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOUS / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - razões de interesse público;
- II - cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

7

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOUS / CRISTALIA / BOTUMIMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

43 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 005/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para destrevar a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou proposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o Sr. Josiel Avelino Bicalho, portador do CPF 031.080.186-98.
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, a) Sra. Eliete Andrade Pinheiro, portadora do CPF 102.378.276-62.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 006/2024.

44 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

45 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

46 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

47 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

48 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

49 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

50 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

51 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente

8

000108

22

Tel: (38) 3233-1074

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLE / CRISTALIA / BOTUMIRIM
RUA João Catulino de Andrade, 761 - Centro - Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Sá/MG, 30 de dezembro de 2024.

DIEGO ANTONIO Assinado de forma digital
por DIEGO ANTONIO
BRAGA
FAGUNDES:0505 FAGUNDES:05052706685
2706685
Dados: 2024.12.30
13:48:41 -03'00'

Contratante:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Presidente do Consórcio

Contratado:

Kenio Ferreira D Almeida
Sócio
CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA

Kaio Cesar Siqueira Correa
Sócio
CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

No dia 30 de dezembro de 2024, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.058.207/0001-80, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- CEP 39.580-0000, Francisco Sá - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, pela empresa CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 08.088.996/0001-40, situada na Av. Raulino Cotta Pacheco, nº 385, Sala 01, Bairro Osvaldo de Rezende, CEP 38.400-370, cidade de Uberlândia/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em 1º Lugar, neste ato representada pela Sócia Administradora Liliane Cristina de Paula, inscrita no CPF sob o nº 695.166.506-00, residente e domiciliada na Rua Alfredo Tormin, nº 305 □ Apto. 101, Bairro Santa Mônica, cidade de Uberlândia/MG, telefone (34) 3334-4300, e-mail licitacao@cirurgicaalianca.com.br, nos seguintes termos:

1 - As especificações técnicas constantes do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 005/2024, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 - A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3- No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

4 - O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CIS GRÃO MOGOL, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de formulas nutricionais e leites especiais para pacientes em situações específicas de dieta enteral, mediante prescrição médica atendidos pelos Municípios consorciados ao CIS - GRÃO MOGOL e ao próprio CIS GRÃO MOGOL;

O valor total estimado é R\$282.570,00(duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta reais), para fornecimento dos materiais a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

¹ Enunciado 42 do CF (2023).

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

Item	Qtd	Unid.	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total
24	1.000	UND	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, densidade energética 1,5 kcal/ml, hipercalórica e normolipídica com mínimo de 50% óleo de canola, para auxiliar no atingimento das necessidades nutricionais, indicada na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes que necessitem de altas doses calóricas e/ou com restrição de volume. Sem lactose e sem glúten. Apresentação em embalagem de 200ml. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN 1.5 NESTLÉ.	NUTRI ENTERAL 1.5 TP2000ML NUTRIMED	13,00	13.000,00
28	200	UND	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, fonte de fibras, hiperlipídica e com carboidratos de lenta absorção, indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Com casinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca, com no mínimo 16% de proteína isolada de soja, fibras, vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 1l. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE GC IL NESTLÉ COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	DIANUTRI TP 1000ML NUTRIMED	40,00	8.000,00
30	200	UND	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, normocalórica, normoproteica, fonte de fibras, hiperlipídica e com carboidratos de lenta absorção, indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico. Com casinato de cálcio e sódio obtidos do leite de vaca, com no mínimo 16% de proteína isolada de soja, fibras, vitaminas e minerais. Sem adição de sacarose, zero lactose e zero glúten. Apresentação em sistema fechado, embalagem de 1l. Apresentar ficha técnica do produto. PARAMETRO DE QUALIDADE	NUTRISON ADVANCED DIASON PACK 1000ML DANONE	52,96	10.592,00

000141
R

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CIS - Grão Mogol

42	1.000	UND	EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE GC SF IL NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, hiperlipídica, com 1,5 kcal/ml, 18g de proteína/porção, indicada para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isenta de lactose e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema aberto, embalagem de 200ml. Apresentar ficha técnica do produto. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE REN NESTLÉ.	NUTRI RD TP 200ML NUTRIMED	15,00	15.000,00
44	200	UND	EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE REN NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica, hiperlipídica, com 2,0 kcal/ml, 74g de proteína/porção, indicada para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitem de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Isenta de lactose e sem adição de sacarose. Apresentação em sistema fechado, embalagem de 1l. Apresentar ficha técnica do produto. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE REN NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.	NUTRI RD TP 1000ML NUTRIMED	103,00	20.600,00
54	200	UND	EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NOVASOURCE REN NESTLÉ. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Isento de lactose e glicem. Densidade calórica 66Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos (100% xarope de glicose – fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (TCM, óleos vegetais, ARA e DHA). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER	PREGOMIN PEPTI 400G DANONE	100,00	20.000,00

3

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOBOLIS / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

CIS - Grão Mogol

56	200	UND	DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER PREGOMIN PEPTI DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula infantil de partida e seguimento para lactentes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém adição de LCPs, nucleotídeos e uma mistura de prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Possui 11% de proteínas (60% soro de leite e 40% caseína), 40% de carboidratos (54% de lactose e 46% de maltodextrina) e 49% de lipídios (óleos vegetais – canola, palma, coco, girassol e óleo de peixe e mortitella alpina). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER INFATINI DANONE.	INFATINI 400G DANONE	130,00	26.000,00
60	200	UND	DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER PREGOMIN PEPTI DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. Isento de lactose e glúten. Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, doença celíaca, câncer, etc), anorexia, estomatite, restrição hídrica, em pré ou pós-operatório. Possui 9% de proteínas (100% caseinato de cálcio), 50% de carboidratos (84% de maltodextrina e 16% sacarose) e 41% de lipídios (100% de óleos vegetais – óleos de palma, girassol e semente de colza). Apresentação em lata de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER FORTINI PLUS DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	FORTINI PLUS 400G DANONE	65,00	13.000,00
78	200	UND	DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER FORTINI PLUS DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes até 6 meses de vida, a base de	APTAMIL 1 800G	62,00	12.400,00

4

000142

VX

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRAO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

80	200	UND	58,06	11.612,00	DANONE	proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico): ômega 6 (ácido linoleico) mais LePUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 8% de proteínas, 47% de carboidratos, 45% de lipídios. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA
82	200	UND	56,83	11.366,00	APTANUTRI 3 800G DANONE	Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância (1 a 3 anos) em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8 g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1). Contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de LePUFAs (DHA e ARA). Densidade calórica 67 Kcal/100 ml. Possui 9% de proteínas, 48% de carboidratos e 43% de lipídios. Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTANUTRI DANONE. COTA EXCLUSIVA ME, EPP OU EQUIPARADA.
83	300	UND	230,00	69.000,00	APTAMIL ACTIVE 800G	Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes à base de proteína do soro de leite parcialmente

5

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPTÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRAO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

84	500	UND	52,00	26.000,00	DANONE	hidrolisada, com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LePUFAs (DHA - ácido docosahexaenóico e ARA - ácido araquidônico) e nucleotídeos. Bônus de sacrose, frutose e glúten. Densidade calórica 65 Kcal/100ml. Possui 9% de proteínas (100% proteína parcialmente hidrolisada de soro de leite), 44% de carboidratos (100% lactose), 47% de lipídios (97% de gordura vegetal e 3% de gordura animal). Contém LC-Pufas - ácidos graxos de cadeia longa (47mg de DHA e 82mg de ARA) e Prebióticos (0,8g/100ml - 90% GOS e 10% FOS). Embalagem de 800g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL HA DANONE.
85	500	UND	52,00	26.000,00	APTAMIL SOJA 400G DANONE	Fórmula infantil de partida em pó para lactentes até 6 meses de vida, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linolético e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas vegetais (proteína isolada de soja), 42% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola, milho e coco). Embalagem de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL SOJA DANONE.
85	500	UND	52,00	26.000,00	APTAMIL SOJA 400G DANONE	Fórmula infantil de seguimento em pó para lactentes após 6 meses de vida, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linolético e ácido alfa-linolênico. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal - proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco). Embalagem de 400g. PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL, A MARCA DEVERÁ SER APTAMIL SOJA DANONE.
				VALOR TOTAL ESTIMADO		282.570,00

6

000143

se

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

5 - A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CIS GRÃO MOGOL e do Fornecedor Beneficiário.

6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 - Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 - Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução,

7

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - Centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O prego registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CIS GRÃO MOGOL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei

8

000144

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - GRÃO MOGOL
CAPITÃO ENAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 005/2023 do CIS GRÃO MOGOL, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último sinalatório necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem² por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo³ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "q" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

² Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

³ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - GRÃO MOGOL
CAPITÃO ENAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTALIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco SÁ - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justifiquem restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOPOLES / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 – Centro- Francisco Sá – MG
FONE/FAX (038)3233-1074 – CNPJ 01.058.207/0001-80

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico Para registro de Preços 005/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o Sr. Josiel Avelino Bicalho, portador do CPF 031.080.186-98.
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, a Sra Eliete Andrade Pinheiro, portadora do CPF 102.378.276-62.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do edital 006/2024.

44 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

45 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

46 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

47 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no § 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

48 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anulação do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

49 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12

000140



Consórcio Intermunicipal de Saúde

CIS - Grão Mogol
CAPTÃO ENES / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENOQUE / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM
Rua João Catulino de Andrade, 761 - centro- Francisco Sá - MG
FONE/FAX (038)3233-1074 - CNPJ 01.058.207/0001-80

50 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

51 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Sá/MG, 30 de dezembro de 2024.

DIEGO ANTONIO Assinado de forma
digital por DIEGO
BRAGA
FAGUNDES:0505 FAGUNDES05052706685
2706685 Dades: 2024.12.30
13:47:59 -03'00'

Contratante:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Presidente do Consórcio

Contratado:

Liliane Cristina de Paula
Sócia Administradora
CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____



BRASIL 15 de Junho de 2025
NAZARÉ PAULISTA
Cidade de Presépio
Estado de São Paulo
Compreensão com o nosso governo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 176/2025

MEMORANDO: 3133/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 23/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas, módulos, espessantes e leites, com entregas parceladas, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde e Educação pelo período de 12 meses com possibilidade de contratação conforme memorando 3133/25

No dia 23 de junho de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr. AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO				
Item Código a LC1 47	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE CNPJ: 40.613.881/0001-30	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
29 Sim	29 003.006.6 FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, SABOR NEUTRO, PROTEÍNA MÍNIMA DE 25G POR 100G DO PRODUTO, A BASE DE PROTEÍNA DO LEITE, MALTODEXTRINA, CASEINATO OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, COM ADIÇÃO DE ÔMEGA 3 E/OU FOS. ISENTOS DE SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: LATA DE 700G A 740G.	KG	1237	148,51
				183.706,87

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597 1546 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 6 pessoas:
PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597 1546 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 6 pessoas:
PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO



BRASIL 15 de Junho de 2025
NAZARÉ PAULISTA
Cidade de Presépio
Estado de São Paulo
Compreensão com o nosso governo



36 Sim	003.006.6 34	MALTODEXTRINA, CASEINATO OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, COM ADIÇÃO DE ÔMEGA 3 E/OU FOS. ISENTOS DE SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: LATA DE 700G A 740G.	Marca: ENERGYZIP SÊNIOR 740G/PRODIE LAT 740G	LTS	156	63,32	9.877,92
37 Sim	003.006.6 35	MALTODEXTRINA, CASEINATO OU PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, COM ADIÇÃO DE ÔMEGA 3 E/OU FOS. ISENTOS DE SACAROSE E GLUTEN. EMBALAGEM: LATA DE 700G A 740G.	Marca: HDMAX 200ML/PRODIE Tetra-Edpe com tampa	KG	5	202,24	1.011,20
							194.595,99

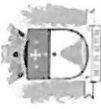
A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº. 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597 1546 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 6 pessoas:
PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597 1546 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 6 pessoas:
PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO



pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/09/2025

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA

ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA

PRazo DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Gestor:

Nome: Estéfano Thomaz Pinheiro

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 2907

E-mail: dps.nazarepaulista@gmail.com

Fiscal Administrativo:

Nome: Eduardo dos Santos Manoel

Cargo: Diretor de Gestão Pública

Matrícula: 3198

E-mail: esmanuel@bol.com.br

Fiscals Técnico:

Nome: Mariana Gonçalves Cursino Cruz

Cargo: Assessor de gestão pública

Matrícula: 2927

E-mail: alimentacao@nazarepaulista.sp.gov.br

Nome: Patrícia Fernanda Ramos Gonçalves de Carvalho

Cargo: Nutricionista

Matrícula: 1092

E-mail: nutritcao@nazarepaulista.sp.gov.br

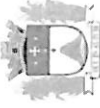
LOCAL DE ENTREGA:

- Hospital Municipal "Germano José de Faria" – Rua Ezaú Avelino Pinheiro, nº 100-Bairro Vicente Nunes - Nazaré Paulista - SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h. 11-4597-1588 (A/C: Patrícia ou Silvana)
- Sector de Alimentação Escolar – Rua Helena de Moraes Pinheiro, nº 310 – Bairro Vicente Nunes - Nazaré Paulista - SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 14h.(11) 4597-3927 (A/C: Mariana ou Aline)
- Centro de Saúde Benedito Carvalho Sobrinho – Rua Coronel Benedito Bueno, nº 44 – Centro - Nazaré Paulista - SP- CEP 12960-000. De segunda à sexta-feira das 08h às 16h. (11) 4597-3065 (A/C: Fabiano)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel. (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital de Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do Comissário Fornecedor;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar o comissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- d) consultar o comissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão de Administração Pública que extorne a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
- e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 352/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do comissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação eletronicamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do comissário fornecedor, pelos demais atos relativos



Assinado por 3 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarapaulista.idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DB61> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DB61



Assinado por 5 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRÍCIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVALNIDE APARECIDA GONZAGA CANDELO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarapaulista.idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DB61> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DB61



PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua Isaac de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4591-1526 | Site: www.nazar paulista.sp.gov.br

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua Isaac de Passos, 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4591-1526 | Site: www.nazar paulista.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVALANDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazar paulista.sp.gov.br/verificacao>, idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-D061 e informe o código CB95-CC41-5D3A-D061

Assinado por 3 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVALANDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazar paulista.sp.gov.br/verificacao>, idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-D061 e informe o código CB95-CC41-5D3A-D061



NAZARÉ PAULISTA
Cidade de Presépio
Estado de São Paulo
Compartilhando com o mundo a melhor gestão



NAZARÉ PAULISTA
Cidade de Presépio
Estado de São Paulo
Compartilhando com o mundo a melhor gestão



ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), cortados o recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
 - a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do "Quadro Resumo";
 - b) Corréio exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a oneração;
 - d) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, contados da finalização da liquidação da despesa.
 - e) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REALISTE

- a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciais e conclusivas após a ocorrência da anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. As infrações cometidas nas Ata de Registro de Preço celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

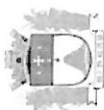
9.3. DA ADVERTÊNCIA

9.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I - Descumprimento de pequena relevância;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a



Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.
§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

9.4. DA MULTA

9.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.
- II - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de inexecução total.
- III - O atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeitará a empresa detentora da ata de registro de preço à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:
I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preço;
III - interrupção da execução da Ata de Registro de Preço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;
V - impedimento de execução da Ata de Registro de Preço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato/ ata de registro de preço, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão da Ata de registro de Preço.
§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ ata de registro de preço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Nas Atas de Registro de Preço de obras e demais serviços de engenharia, considere-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel: (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 3 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRÍCIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVALILDE APARECIDA GONZAGA CANDELO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarrepaulista.idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DD81> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DD81



9.4.3. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 9.5.
- II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 9.6.
- 9.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

9.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preço, o valor da multa aplicada será:

- I - desconto dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato/ ata de registro de preço ou de outros contratos administrativos/ ata de registro de preço que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;
- II - desconto da garantia.

Parágrafo Único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

9.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Prazo - 6 meses.
- II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço; Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Prazo - 3 meses.- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.
§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

9.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 36 meses.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

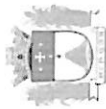
Rua João de Passos 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel: (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRÍCIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVALILDE APARECIDA GONZAGA CANDELO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarrepaulista.idoc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DD81> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DD81



II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo intencional ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se intencional os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 9.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. DOS PROCEDIMENTOS

9.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito da ata de registro de preço, deverá o gestor e fiscal do ato de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

9.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

9.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

9.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

9.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infração a norma e/ou justificativa.

9.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que conotar a sanção mais grave.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel: (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 8 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHURFI e AVALIADORA APARECIDA GONZAGA CANDIDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarapaulista1.doc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DB81> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DB81



9.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

9.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

9.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos Incisos I, II e III do caput da cláusula 9.1. deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 9.1. caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

9.9.1. DAS AGRAVANTES

9.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 9.5. e 9.6. poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a empresa detentora da ata de registro de preço:

- I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;
- II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

9.9.2. DAS ATENUANTES

9.9.2.1. As sanções previstas na cláusula 9.5. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula 9.9.1. quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

- I - falta escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
 - II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
 - III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
 - IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.
- 9.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto

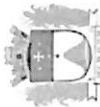
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel: (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Assinado por 8 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANOEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRICIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHURFI e AVALIADORA APARECIDA GONZAGA CANDIDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarapaulista1.doc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DB81> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DB81



de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulamentar.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 08 de setembro de 2025

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE
Prefeita	CNPJ nº 40.613.881/0001-30

Testemunhas:

RG	CPF
RG	CPF

PACO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua Itaco do Passos 555 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597 1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB95-CC41-5D3A-DD61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALAR (CNPJ 40.613.881/0001-30) VIA PORTADOR NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI (CPF 015.XXX.XXX-37) em 09/09/2025 10:01:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emite por: AC SOLUTI Multilata v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 09/09/2025 10:34:09 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO DOS SANTOS MANDEL (CPF 321.XXX.XXX-60) em 09/09/2025 10:38:27 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ (CPF 317.XXX.XXX-29) em 09/09/2025 16:53:21 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO (CPF 274.XXX.XXX-42) em 09/09/2025 19:21:14 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO (CPF 214.XXX.XXX-60) em 11/09/2025 07:59:01 GMT-03:00
Papel: Fiscal
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLÁVIA CHUFFI (CPF 187.XXX.XXX-81) em 11/09/2025 09:31:33 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emite por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 8 pessoas: NILZA RAYMUNDO DE MATTOS BARONI, JULIANA CURSINO PINHEIRO, EDUARDO DOS SANTOS MANDEL, MARIANA GONÇALVES CURSINO CRUZ, ESTEFANO THOMAZ PINHEIRO, PATRÍCIA FERNANDA RAMOS GONÇALVES DE CARVALHO, FLÁVIA CHUFFI e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarrepaulista1.doc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DD61> e informe o código CB95-CC41-5D3A-DD61



✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÉDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 11/09/2025 09:37:12
GMT-03:00
Papel: Papel
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/CB95-CC41-5D3A-DD61>

000154

re



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG
Departamento de Compras e Licitações

PESQUISA DE MERCADO

	Produto / Especificações	Unid. Medida	Fornecedor	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Data Homologação	Entidade	Município	Processo
1	Isosource Soya Baunilha - Tetra Square 1L	Unidade	TMG PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CPF/CNPJ:49.823.063/0001-37	200,00	20,88 ,	31/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	000232 - 2024
2	ISOSOURCE SOYA 1.000 ML EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CPF/CNPJ:44.838.265/0001-39	504,00	20,00 ,	29/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	MATOZINHOS	0200000000039 - 2024
3	NUTREN ACTIVE, SABOR BAUNILHA	Lata 400 Gramas	CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CPF/CNPJ:44.838.265/0001-39	1.000,00	44,20 ,	31/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	000232 - 2024
4	NUTREN ACTIVE - LATA 400 GRAMAS	LATA	NEW NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CPF/CNPJ:48.683.237/0001-40	264,00	40,76	29/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	MATOZINHOS	0200000000039 - 2024
5	Isosource Soya Fiber Baunilha - Tetra Square 1L	Unidade	TMG PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CPF/CNPJ:49.823.063/0001-37	100,00	23,35 ,	31/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	BURITIS	000232 - 2024
6	ISOSOURCE SOYA FIBER 1000 ML	LITRO	CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA CPF/CNPJ:44.838.265/0001-39	804,00	21,60 ,	29/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	MATOZINHOS	0200000000039 - 2024

Responsável pela Cotação

Cotação realizada em 22/09/2025 às 08:17:51

Adriano Pereira 80219-7

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Licitação (SICOM) e disponibilizadas pelo Sistema Análise+ Preços.

Analista de Compras

000158

22

Cotação: 68f7680d045f14282b6b2edd
Responsável: Adriano Pereira de Deus
Emissão: 22 de outubro de 2025 às 08:22

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	4	444	Média R\$ 33,61	R\$ 14.920,62
ISOSOURCE SOYA 1000ML				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	LITRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC	025/2025	28/04/2025

Preços

CNPJ:	28.738.688/0001-20	Valor:	
Fornecedor:	LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$ 28,66	✓
Marca:	DANONE		
CNPJ:	02.537.890/0001-09	Valor:	
Fornecedor:	COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 30,56	✓
Marca:	NESTLE		
CNPJ:	46.279.635/0001-70	Valor:	
Fornecedor:	GUERRA MED FARMA LTDA	R\$ 40,00	✓
Marca:	ISOSOURCE SOYA NESTLE		
CNPJ:	33.256.335/0001-24	Valor:	
Fornecedor:	DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	R\$ 35,20	✓
Marca:	Nestlé		

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	264	Média R\$ 70,64	R\$ 18.649,84
NUTREN ACTIVE				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC	025/2025	28/04/2025

Preços

CNPJ:	26.108.209/0001-67	Valor:	
Fornecedor:	VALEMAC LTDA	R\$ 58,78	✓
Marca:	NESTLE		
CNPJ:	33.256.335/0001-24	Valor:	
Fornecedor:	DISTRIMINAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	R\$ 73,15	✓
Marca:	nestle		


Adriano Pereira de Deus
Matrícula 80219-7
Analista de Compras

000157 

CNPJ: 46.279.635/0001-70
Fornecedor: GUERRA MED FARMA LTDA
Marca: NUTREN ACTIVE 370G

Valor:
R\$ 80,00 ✓

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	2	8	Média R\$ 178,47	R\$ 1.427,72
ENTERFIBER 400G				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	LATA	Prefeitura Municipal de Caaporã - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11/2025	19/05/2025

Preços

CNPJ: 39.509.826/0001-16
Fornecedor: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA
Marca: FIBERFOR 400G - VITAFOR

Valor:
R\$ 203,12 ✓

CNPJ: 06.948.769/0001-12
Fornecedor: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Marca: ENTERFIBER 400G-PRODIET

Valor:
R\$ 153,81 ✓

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	504	Média R\$ 49,66	R\$ 25.026,96
ISOSOURCE FIBER 1000ML				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	Un	Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno	070/2024	07/01/2025

Preços

CNPJ: 16.586.871/0002-50
Fornecedor: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA
Marca: NESTLE

Valor:
R\$ 49,99 ✓

CNPJ: 47.915.446/0001-00
Fornecedor: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Marca: DANONE

Valor:
R\$ 49,00 ✓

CNPJ: 09.151.476/0001-06
Fornecedor: Drogaria Drogalar Sanjoanense LTDA
Marca: NESTLE

Valor:
R\$ 49,98 ✓

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
	3	84	Média R\$ 72,59	R\$ 6.097,84
APTAMIL SOJA 400G				

Referências:

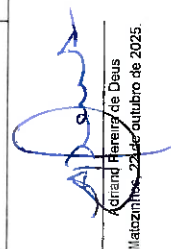
Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	un	Prefeitura Municipal de Chácara	42/2025	27/06/2025

Preços

CNPJ:	49.918.306/0001-10	Valor:
Fornecedor:	INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 72,89
Marca:	APTAMIL SOJA 400G	
CNPJ:	57.790.597/0001-32	Valor:
Fornecedor:	JL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$ 72,00
Marca:	DANONE	
CNPJ:	01.700.884/0001-50	Valor:
Fornecedor:	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 72,89
Marca:	APTAMIL SOJA 1	


Adriano Pereira de Deus
Matrícula 80219-7
Analista de Compras

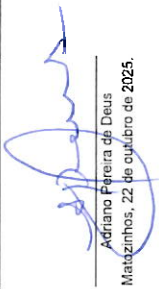
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	ARP nº 02B/2025 – Município de Biquinhas – C & G Comércio de Produtos para Nutrição Ltda		ARP nº 02C/2025 – Município de Biquinhas – L e C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda		ARP nº 32/2025 – Prefeitura de Caeté – L e C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda		Contrato nº 2025.10.08.001 – Município de Cruz – Htec prime Comércio de Produtos Hospitalares e Serviços Ltda		Contrato nº 052/2025 – Município de Lagoa Formosa – Higor Silva Canedo		ARP nº 137/2024 – Município de Matozinhos – Creative Comércio Varejista Ltda		ARP nº 138/2024 – Município de Matozinhos – New Nutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda		ARP nº 52/2025 – Consórcio Intermunicipal de Saúde Altadas Verentes – CICALV - L e C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda		ARP nº 11/2024 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Hospclean Comércio Ltda		ARP nº 10/2024 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Creative Comércio Varejista Ltda		ARP nº 09/2024 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS – Cirúrgica Aliança Produtos Hospitalares Ltda			
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Litro	444	ISOSOURCE SOYA 1000ML	19,99	8.875,56		-	39,99	17.755,56	24,46	10.860,24	24,57	10.909,08	20,00	8.880,00		-		-		-	19,90	8.835,60		-		-
2	Lata	264	NUTREN ACTIVE 400G		-		-		-	55,47	14.644,08		-		-	40,76	10.760,64		-		45,44	11.996,16		-		-	
3	Lata	8	ENTERFIBER 400G		-		-		-		-		-		-		-		-		-		-		-		-
4	Litro	504	ISOSOURCE FIBER 1000ML		-		-		-	27,43	13.824,72	25,99	13.038,96	21,60	10.868,40		-		-		-	25,00	12.600,00		-		-
5	Litro	84	APTAMIL SOJA 400G		-	48,35	4.061,40	40,00	3.360,00		-		-		-		-	45,00	3.780,00		-		-	52,00	4.368,00		-


 Adriano Pereira de Deus
 Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

0001159

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Licitar Digital - Sinergia Medicamentos Ltda		Licitar Digital - L e C Distribuidora de Produtos Nutricionais Ltda		Licitar Digital - Droguaria Drogalar Sanjoanense Ltda		Licitar Digital - Inove Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda		Licitar Digital - JL Comercio e Distribuicao de Produtos Nutricionais Ltda		Licitar Digital - Vieira & Cia Distribuidora Ltda		Média	
				Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Litro	444	ISOSOURCE SOYA 1000ML 399755		-		-		-		-		-		-	27,0175	11.995,7700
2	Lata	284	NUTREN ACTIVE 400G 341506		-		-		-		-		-		-	49,2950	13.013,8800
3	Lata	8	ENTERFIBER 400G 340816		-		-		-		-		-		-	186,3900	1.491,1200
4	Litro	504	ISOSOURCE FIBER 1000ML 399755	49,99	25.194,96	49,00	24.696,00	49,98	25.185,92		-		-		-	32,6800	16.460,6400
5	Litro	84	APTAMIL SOJA 400G 341506		-		-		-	72,89	6.122,76	72,00	6.048,00	72,89	6.122,76	57,5900	4.837,6600

R\$ 47.798,9700


Adriano Pereira de Deus
Matrizinhos, 22 de outubro de 2025.